

MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital nº 731

Páginas 32

Guaratuba, 8 de dezembro de 2.020



Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 2 -

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 "PROFISSIONAIS DA SAÚDE "22° EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, a renúncia da candidata colocada na 33ª posição, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 2 de dezembro de 2020.

Angelita Maciel da Silva Secretária Municipal da Administração Gabriel Modesto de Oliveira Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 "PROFISSIONAIS DA SAÚDE" ANEXO ÚNICO 22º EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA GERAL

| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------|--|
| Ordem de Classificação | N° Inscrição | Nome do Candidato | |
| 34 | 57 | Pamela Hanaka Yamada | |

DECRETOS

DECRETO Nº 23.605

Data: 7 de dezembro de 2.020

Súmula: "Dispõe sobre medidas temporárias e integradas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, no Município de Guaratuba, em conjunto com os municípios integrantes da 1ª. Regional de Saúde do Paraná"

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

considerando que de modo gradativo vêm sendo feitas flexibilizações, sendo necessário que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de autocuidado;

considerando que a pandemia não acabou e que com a chegada da temporada de verão e grande afluxo de turistas, faz-se necessária cada vez mais a responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral para que a saúde de todos seja protegida ao máximo possível;

considerando que as regulamentações vêm trazendo adequações propostas por setores do comércio e de prestação de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19;

considerando que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

considerando a necessidade de nivelamento de decisões e de trabalho coordenado entre os municípios do litoral do Paraná, de modo a evitar ações unilaterais ou divergentes que possam ter impacto negativo sobre toda a região no enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19; considerando as discussões do Comitê Intermunicipal de Enfrentamento à Covid-19 no Litoral, embasadas nos recentes dados epidemiológicos da região, e do qual fazem parte os sete municípios do litoral e a 1ª Regional de Saúde;

considerando que as discussões do Comitê Intermunicipal de Enfrentamento à Covid-19 no Litoral, ocorrerão semanalmente, com foco nas alterações do quadro epidemiológico da região, DECRETA: Art. 1º Ficam mantidas até o dia 18 de dezembro de 2020, as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do SARS Cov-2 / COVID-19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

Art. 2º Durante o tempo mencionado no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município devem manter-se regidas conforme as regras constantes do Anexo I, Anexo II e Anexo III deste decreto, sujeitos às penalidades ali descritas e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Art. 3º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos, na 1ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 4º O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, naquilo que não forem conflitantes, respeitadas ainda as normas estaduais vigentes de enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de dezembro de 2.020 Roberto Justus

Prefeito

ANEXO I

RESPONSABI LIDADE CONSCIENTE

REGRAS
PARA TODO
O COMÉRCIO
E PARA
TODOS OS
SERVIÇOS

- obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca.
- Fazer uso de máscara e quando necessário <u>complementar com protetor facial</u> (face shield).
- B. Manter <u>protocolo respiratório mesmo</u> fazendo uso de máscara.
- 4. Manter <u>distanciamento</u> entre pessoas de 2,0 m.





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 3 -

| 5. | Estar | nos | locais | de | t | rabalho, |
|----|------------|-----------|------------|--------|------|-----------|
| | estabelec | imentos | comerc | ciais | e | outros, |
| | apenas | pelo | tempo | mi | nin | namente |
| | necessár | io, respe | itando a | distâ | ncia | a de 2,0 |
| | m (dois | metros) | entre pe | essoa | s n | as filas, |
| | entre as i | nesas, di | ırante o a | atendi | ime | nto, etc. |

- Evitar aglomerações em todos os espaços públicos e privados.
- 7. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 8. <u>Higienização</u> constante de instalações, móveis, equipamentos e utensílios com produtos com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação.
- 9. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- Necessidade de <u>constante e demorada</u> <u>higienização das mãos</u> com água e sabão; usar álcool em gel 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio;
- Evitar o compartilhamento de utensílios, equipamentos e outros possíveis que sejam vetores do SARS CoV-2/COVID-19.
- 12. Recomenda-se que menores de 12 anos e maiores de 60 anos permaneçam em isolamento social domiciliar, não saindo de casa, contando com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para se meterem isolados e seguros.
- 13. Apoio a <u>pessoas com mais de 60 anos e/ou</u> <u>portadores de comorbidades</u> que sejam mais vulneráveis ao SARS Cov-2 e ao agravamento da COVID-19.
- 14. Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19 (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e fazer Isolamento Social.
- 15. Havendo a indicação de isolamento social, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 536 de 2020 e Nota Orientativa da Secretaria Estadual de Saúde nº 40 de 2020. No caso de não atendimento das normas de isolamento social, o infrator responderá civil e criminalmente.
- Evitar trocar abraços e contato físico, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar.

| | | 17 | T 1 1 1 1 |
|----|-----------|-----|---|
| | | 17. | Trocar de roupa e calçado assim que |
| | | | <u>chegar em casa</u> , em local seguro e |
| | | | adequado, para evitar a contaminação |
| | | | domiciliar, separando as roupas que usa no |
| | | | trabalho ou nos locais para onde tem a |
| | | | necessidade imprescindível de deslocar- |
| | | | se. |
| | | 18. | Implantação de <u>cartazes</u> e serviço de som |
| | | 10. | nos comércios e áreas de maior trânsito de |
| | | | pessoas contendo <u>orientações</u> : abordando a |
| | | | • |
| | | | proibição, riscos, uso de máscaras, |
| | | | necessidade de distanciamento, (distância |
| | | | ideal de 2,0 metros), riscos de |
| | | | contaminação nas aglomerações, uso de |
| | | | Álcool Gel 70%, priorização de uma |
| | | | pessoa por família nos comércios, |
| | | | necessidade de isolamento social por |
| | | | portadores de sintomas relacionados a |
| | | | COVID-19, cuidados com pessoas idosas |
| | | | e portadoras de comorbidades sempre |
| | | | com cordialidade, mas com firmeza. |
| | | 19. | Responsáveis por menores de idade e |
| | | 1). | pessoas com necessidades especiais devem |
| | | | |
| | | | providenciar que estas sejam apoiadas para |
| | | | que cumpram as normas sanitárias |
| | | 20 | vigentes. |
| | | 20. | Respeitar as normas e diretrizes propostas |
| | | | no presente decreto, cumpri-las e as fazer |
| | | | cumprir, sob pena de responsabilização |
| | | | individual e/ou solidária administrativa, |
| | | | civil e penal. |
| | | 21. | Respeitar a quarentena de imóveis e/ou |
| | | | ambientes/cômodos conforme atividade e |
| | | | determinação da Vigilância Sanitária. |
| | | 22. | Não abrir/disponibilizar ao público, não |
| | | | usar e não permitir uso de <u>Áreas Sociais e</u> |
| | | | Áreas de Lazer interditadas (Grupo S – do |
| | | | presente Decreto). |
| | | 23. | Atendimento as <u>Normas e legislações</u> |
| | | -5. | Estadual e Federal para enfrentamento a |
| | | | propagação do SARS Cov-2 causador da |
| | | | COVID-19, quando na ausência destas |
| | | | |
| | | | vale o contido nos Anexos I, II e III deste |
| 2 | D1:4- | 1 | Decreto. |
| 3. | Blitz | 1. | Efetuada na área urbana do município em |
| | Sanitária | | locais de maior trânsito de pessoas |
| | Educativa | | (estacionamentos de comércio, áreas |
| | Intermuni | | públicas etc.), de maneira intersetorial |
| | cipal | | com o apoio da 1ª Regional de Saúde, |
| | | | polícia militar e outras instâncias. |
| | | 2. | Participação de acordo com solicitação |
| | | | dos profissionais de saúde. |
| | | | |

<u>CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE</u>

| Estabelecimento Grupo - A | Procedimentos |
|------------------------------|---------------------------------|
| Hotéis | 1. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO |
| Motéis | PRESENTE DECRETO - |
| Hostels | ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS |
| Pousadas | BÁSICAS, COMUNS A TODO |
| Colônias | CIDADÃO. RESPONSABILIDADE |
| Associações | CONSCIENTE - REGRAS PARA |
| e similares. | TODO COMÉRCIO E PARA TODOS |
| | OS SERVIÇOS. |





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 4 -

- Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
- Capacidade, considerando os apartamentos do mesmo imóvel e CNPJ. Que atendem as demais normas do presente Decreto relacionadas a atividade (Grupo A).
 - 3.1. A capacidade máxima permitida para a rede hoteleira é aquela que permite o cumprimento da norma de que os quartos permaneçam em repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após sua desocupação, conforme registro efetuado em *check out* realizado.
- 4. Quartos providos de banheiro na própria unidade Apartamentos.
- Motoristas/manobristas PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes.
- Tapetes sanitizantes na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 7. <u>Distanciamento</u> entre pessoas de no mínimo 2,0 m.
- Máscara por todos: gerência, administração, recepção, demais funcionários e clientes a partir do desembarque do carro.
- Deve haver na recepção cartaz informativo da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel reforçar tal obrigação no check in.
- 10. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> em diferentes espaços das áreas comuns, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos, sala de recepção, corredores e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 11. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 12. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC -Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde).
- 13. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

- 14. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 15. <u>Serviços de alimentação</u>, orientações para restaurantes de hotéis:
 - 15.1. Preferencialmente em serviço de quarto.
 - 15.2. No tocante ao café da manhã, sugere-se o agendamento de horário para evitar aglomeração.
 - 15.3. Priorizar o atendimento à la carte.
 - 15.4. Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.
 - 15.5. OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...);
- Áreas sociais e Áreas de lazer Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto.
- 17. <u>Intensificar a higienização</u> das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente.
- 18. <u>Funcionários e colaboradores</u> Uso obrigatório de máscara, uso opcional de protetor facial(*face shield*) e óculos, mas sempre em conjunto com a máscara, e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada.
- Funcionário da limpeza devidamente paramentado com EPI's, máscara e uso opcional de protetor facial (face shield).
- Recepção: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes.
- Termômetros para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.
 - 21.1. <u>Funcionários e colaboradores</u>: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
 - 21.2. <u>Clientes</u>: na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos as áreas sociais. Diariamente (no mínimo 2 vezes por dia), devendo haver registro na ficha de hospedagem.
 - 21.3. <u>Temperaturas</u>: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
- 22. <u>Hóspedes</u> com temperatura acima de 37,5 °C, que informem ou sejam identificados <u>COM SINTOMAS DA COVID-19</u> (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...), durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692) do município.





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 5 -

- O <u>hóspede suspeito</u> deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação.
- Os hóspedes do mesmo apartamento devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação.
- Todos os hóspedes pertencentes ao mesmo grupo social do indivíduo com suspeita da Covid-19 devem ser isolados em seus apartamentos.
- 26. O acesso ao apartamento do hóspede suspeito e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI's. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 2,0 metros.
- 27. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram em data comum hospedados com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal.
- 28. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as providências a serem tomadas para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem.
- 29. Controle de hospedagem: a) datas de check in e check out (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano.
- Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos enquanto houver hóspedes é PROIBIDA.
- 31. <u>Apartamento ocupado</u> a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de rouparia, etc., <u>deve ser efetuada pelo hóspede.</u>
- 32. Rouparia do apartamento a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação "roupa de cama e banho para desinfecção" que serão dispensados no corredor.
- 33. "Lixo comum" e "material reciclável" retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de *check in* ou quando solicitados pelo hóspede.
- 34. <u>Habitação após o check out</u> o apartamento deve ficar fechado, <u>em repouso/quarentena</u>, <u>por 24h</u> a contar da

- data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário.
- 35. Após as 24h de repouso/quarentena, o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus.
- 36. <u>Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento</u> janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, protetor facial (*face shield*) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada.
- 37. Controle do Uso das Habitações: feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento, previsto no Item 3 do Grupo A ; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hospede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) complementares; observações 0 documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento.
- 38. Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes.
- 39. Proposta de Funcionamento: documento/ofício contendo o nome do Social estabelecimento (Razão Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) - cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como Instagram, Facebook e YouTube; b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, CLCB -Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; c) POP - Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização instalações, móveis e utensílios; d) POP





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

| para funcionamento dos apartamentos; e) |
|--|
| programas de treinamentos dos |
| colaboradores e treinamentos realizados; |
| f) modelo da Ficha de Registro de |
| Hóspedes; g) modelo do Controle do uso |
| dos Apartamentos. Com data de até 15 |
| dias após a publicação do presente |
| decreto. |
| 000000000000000000000000000000000000000 |

OBSERVAÇÃO: os documentos especificados nesse item poderão ser encaminhados para a Vigilância Sanitária do Município, pelo *email* visa@guaratuba.pr.gov.br , em formato PDF.

- 40. <u>Cartazes</u> com indicativos de prevenção e cuidados ao SARS Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços; conforme sub Item do <u>ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO</u> ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
- INTERNET, EM SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO CHECK COMUNICAR IN OS HÓSPEDES RESTRIÇÕES **ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO** AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592).
- 42. Implantação de Cartazes e Serviço de som contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%. filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades... com cordialidade, mas com firmeza.

| Estabelecimento | | Procedimentos |
|-----------------|----|--|
| Grupo B | | |
| Supermercados | 1. | Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO |
| Mercados | | PRESENTE DECRETO - |
| Mercearias | | ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – |
| Frutarias | | BÁSICAS COMUNS A TODO |
| Açougues | | CIDADÃO. RESPONSABILIDADE |
| Casas de | | CONSCIENTE - REGRAS PARA |
| Assados | | TODO COMÉRCIO E TODOS OS |
| | | SERVIÇOS. |
| Distribuidoras | 2. | Horários estabelecidos no Anexo II do |
| de bebidas | | presente Decreto. |
| | 3. | Capacidade: máximo de 30%(trinta por |
| Lojas de | | cento) da capacidade total estipulada pelo |
| Conveniência | | CLCB – Certificado de Licenciamento do |
| de Postos de | | Corpo de Bombeiros, informada por meio |
| combustível | | de cartaz fixo no lado externo do |
| | | estabelecimento. Quando atingido o |

| tivo | Data: 8 de dezembro de 2.02 |
|------------------|--|
| | Página - 6 - |
| Distribuidora de | máximo permitido deve ser suspensa a |
| gás e água | entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros poderá a VISA limitar o número de pessoas no estabelecimento. 4. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico,) devidamente higienizadas. 4.1. OBSERVAÇÃO: todo cliente dentro da loja deve portar a ficha de entrada, entregando-a somente na saída do estabelecimento. |
| | 5. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes). |
| | 5. Termômetros – para aferição à distância, sem contato com a pele, da temperatura de funcionários e colaboradores serão exigidos para estabelecimentos com capacidade superior a 20 pessoas no atendimento simultâneo. 6.1. Funcionários e colaboradores: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente. 6.2. Temperaturas: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no |
| | estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência. 7. <u>Filas Externas</u> (o estabelecimento deverá prover proteção dos clientes do sol ou da chuva)e <u>Internas</u> (caixas, açougue, panificadora/confeitaria,) - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo |

de

visualizados e utilizados. Entrada de Pessoas:

9.2.

orientação de fluxo.

marcação

chão/fita/faixa/corrente, - com setas de

Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente

9.1. Apenas uma pessoa por família.

correlacionados com a COVID-19 (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) devem ser proibidas de entrar.

Menores de doze anos - Recomenda-se evitar a entrada.

sintomas

Pessoas com



Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 7 -

| 10. | Dispensadores de álcool em gel 70% com |
|-----|---|
| | dispositivo de acionamento por pedal ou |
| | automático para liberação do álcool gel |
| | sem o toque manual, na entrada dos |
| | estabelecimentos e em outros pontos, |
| | identificados por placas e localizados |
| | com fácil acesso, facilmente visualizados |
| | e utilizados. |

- 11. Máscaras uso obrigatório por todos.
- 12. <u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u> Obrigatório uso de máscara, uso opcional de protetor facial (*face shield*) e obrigatório dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
- 13. Consumo no local PROIBIDO.
- 14. <u>Consumo de bebidas no local</u> PROIBIDO.
- 15. <u>Degustação</u> PROIBIDO.
- 16. Não será permitido *Playground* e/ou Espaços *Kids*.
- 17. Higienização constante das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas, superfícies dos caixas, abridores de portas e todos os lugares de acesso de pessoas e contato dos clientes deve ser efetuado produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 18. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde).
- 19. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 20. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas padaria, confeitaria, açougue, balcões de atendimento, ... de modo a evitar o contato de clientes nas superfícies e promover o distanciamento mínimo de 2,0 m entre clientes e funcionários.
- 21. <u>Carrinhos</u> e <u>cestas:</u> Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, sugestão de dizeres: "Higienizado Adequado para Uso" e "CUIDADO RISCO COVID-19".
- Ventilação ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- Pessoas idosas e grupo de risco informar/orientar/convencer de não

| estarem | nos | estabelecimentos, | orientar |
|-----------|-------|--------------------|----------|
| sobre ris | cos e | que o melhor é per | manecer |
| em casa. | | | |

- 24. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual.
- 25. <u>Caixas</u> com distanciamento (2,0 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI's, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara, protetor facial (face shield) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
- 26. <u>Ofertas de Serviços pela internet</u> devem ser priorizadas, principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio.
- 27. Riscos para idosos deverão ser informados, bem como os serviços prestados para atendimento especial, como compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia.
- 28. Compras e Entregas em domicílio pela internet (serviços online, internet, redes sociais, ...) devem ser priorizadas.
- Áreas sociais e Áreas de lazer Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto.
- 30. Implantação de Cartazes e Serviço de som nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, recomendação de restrição a menores de 12 anos, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, priorização de uma pessoa por família, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados à COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o Telefone de Denúncias COVID-19 no Município

| Estabelecimento - Grupo C | | Procedimentos |
|---------------------------|----|---------------------------------------|
| Bares | | ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A |
| Tabacarias | | BARES E TABACARIAS: |
| | 1. | Tabacarias e casas de narguilé - |
| | | PROIBIDO QUALQUER CONSUMO |
| | | COLETIVO OU EM ESPAÇOS |
| | | PÚBLICOS |
| | 2. | Observar as demais regras do grupo C. |
| | | |





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 8 -

Lanchonetes. Ouiosques, Restaurantes, Cantinas Praças de Alimentação Salões de chá Padarias, Confeitarias e cafés Sorveterias Pizzarias Pastelarias. hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí,

Food trucks,

- ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO C:
- 3. Atender <u>ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO</u> ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVICOS.
- 4. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
- Priorizar entrega em domicílio (<u>delivery</u>)
 e retirada expressa sem desembarque
 (<u>drive thru</u>).
- Capacidade definida: 4 pessoas por mesa multiplicado pelo número de mesas que permita o distanciamento de 2,0 metros entre o espaldar das cadeiras de mesas vizinhas.
- AS MESAS E CADEIRAS NÃO UTILIZADAS DEVEM SER RETIDAS DO LOCAL.
- Quanto a capacidade for atingida, só será permitida a entrada de um novo cliente quando outro sair.
- Restrição de acesso entrada controlada por fichas de acordo com a capacidade. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade definida, de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas.
- 10. <u>Filas</u> Externas e Internas espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação no chão.
- 11. Mesas:
 - 11.1. Respeitar limite definido com a VISA.
 - 11.2. Ocupação de 4 lugares por mesa.
 - 11.3. Deverão ter 2,0 m de distanciamento entre o espaldar das cadeiras de mesas vizinhas.
- O <u>distanciamento entre mesas</u> deverá prover corredores de fácil movimentação e evitar aglomeração de pessoas (garçons, clientes, ...).
- 13. <u>Máscaras</u> de proteção, uso obrigatório por funcionários e também pelos clientes toda vez que estiverem transitando pelos espaços do estabelecimento. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas.
- 14. Álcool em gel 70% na entrada, balcões, etc., preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.

- 15. <u>Cardápio</u>, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de <u>dispositivo eletrônico</u>.
- 16. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 17. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 18. <u>Higienização</u> de mesas, cadeiras, balcões, etc. antes e depois de cada atendimento com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 19. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC -Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde).
- 20. <u>Caixas, teclados, maçanetas, outras superfícies</u> de contatos higienizar no mínimo a cada 1 uma hora.
- 21. <u>Ventilação</u> ampla dos ambientes de uso dos clientes e empregados, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 22. Funcionários e outros prestadores de serviço higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, protetor facial (face shield) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.

----- BUFFET OU SELF SERVICE -----:

- 23. Anteparo de proteção.
- 24. Funcionário na entrada para orientações.
- 25. Obrigatoriedade de uso de máscara.
- 26. Álcool em gel 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do buffet e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- nova higienização das mãos com álcool em gel 70 %, toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos.
- 28. luvas descartáveis na entrada.
- luvas e seu uso obrigatório para se servir. Calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se.
- garantir distanciamento mínimo de 2,0 m.





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 9 -

| 31. | - isolamento do buffet ou self service, por |
|-----|---|
| | fita/faixa/corrente. |

- 32. com setas de orientação no chão.
- 33. fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída distinta.
- 34. pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos.
- 35. cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente identificado com cartaz de fácil visualização.

- 36. Riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes, ...) deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia.
- 37. Compras e entregas em domicílio pela <u>internet</u> (serviços *online*, *internet*, redes sociais, ...) *deve ser priorizado*.
- 38. Entrega em domicílio (<u>delivery</u>) e retirada expressa sem desembarque (<u>drive thru</u>), devem ser priorizados a atendimento presencial.
- Áreas sociais e Áreas de lazer Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto.
- 40. Música ao vivo é permitida desde que os músicos e o estabelecimento assinem o termo de responsabilidade perante a VISA, para com as medidas de prevenção da Covid-19, que prevê evitar aglomerações.
- 41. No atendimento presencial dar preferência para áreas abertas e de ampla ventilação.
- 42. Implantação de Cartazes e Serviço de som nas áreas de maior trânsito de contendo Orientações: pessoas abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o Telefone de Denúncias COVID-19 no Município.

| Estabelecimento | |
|---|---|
| Grupo D | Procedimentos |
| Funerárias Serviços de emergência em saúde | O funcionamento das funerárias, capelas mortuárias, tempo de duração dos funerais, fica condicionado à legislação estadual e legislação municipal específica. |
| Unidades de saúde públicas e privadas | ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO D: |
| Farmácias | Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica. Atendimento individualizado e preferencialmente com horário marcado. Máscaras – uso obrigatório por todos. Distanciamento de 2,0 m obrigatório. Seguir regras de enfrentamento ao SARS Cov-2/COVID-19 e Normas específicas à atividade. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica. Acesso Restrição de número de pessoas - Portas controladas. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso de máscara, opcional o uso de protetor facial (face shield) e obrigatório o dispensador de álcool gel 70% de uso individual. Capacidade: máximo 20% da capacidade total. Máscaras – uso obrigatório. Distanciamento de 2,0 m obrigatório. Distanciamento de 2,0 m obrigatório. Pilas Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão. Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. Promover barreiras sanitárias físicas |
| | 15. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 16. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras das farmácias, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 17. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. |



Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 10 -

| 18. | Higiene do sistema de ar condicionado: |
|-----|--|
| | por empresas com registro na Vigilância |
| | Sanitária do Município, atender PMOC - |
| | Plano de Manutenção, Operação e |
| | Controle, exigido pela Portaria MS n° |
| | 3.523/98 (Ministério da Saúde). |
| 19. | Caixas alternados para distância mínima |
| | de 2 metros. |
| 20. | Compras pela internet farmácias darem a |
| | possibilidade de compras pela internet e |
| | entrega em domicílio. |
| 21. | Pessoas idosas e grupo de risco |
| | informar/convencer de não estar nos |
| | estabelecimentos, orientar sobre riscos, |
| | permanecer em casa. |
| 22. | Banheiros e lavatórios de uso comum |
| | devem ser servidos de pia com água, |
| | dispensadores para sabão líquido, toalha |
| | descartável e álcool gel 70% devidamente |
| | abastecidos e em adequado estado de |
| | manutenção que possibilite seu uso. |
| 23. | Orientações por meio de cartazes e/ou de |
| | serviço de som quanto às regras do |
| | enfrentamento, necessidade de |
| | isolamento social, cuidados com pessoas |
| | idosas e portadoras de comorbidades. |

| Estabelecimento Grupo E | Procedimentos | | | |
|--|---|--|--|--|
| Escolas Públicas e Privadas (Creches, Ensino Fundamental I, | ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (CRECHES, ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES LATO SENSU E STRICTO SENSO) | | | |
| Fundamental II. Médio, Superior, Especialização lato sensu e stricto senso), | 1. Atender as Normativas: 1.1. Resolução SEED/PR N° 3943 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020. 1.2. Resolução SESA/PR Nº 1231 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná. | | | |

| | | 1.3. Atender Normativas que forem |
|---------------|-----|--|
| | | promulgadas em substituição e/ou |
| | | complementação as Normas |
| | | supracitadas. |
| | | 1.4. Atender as orientações do Presente |
| | | Decreto no que for pertinente às |
| | _ | atividades educacionais |
| | 2. | Funcionamento de Secretaria, área |
| | | administrativa e atividades práticas |
| | | profissionalizantes obrigatórias |
| | | complementares ao EAD – ver itens |
| | | abaixo, naquilo que for pertinente. |
| | | ORIENTAÇÕES GERAIS AO |
| Auto escolas, | _ | GRUPO E |
| | 3. | O funcionamento destes |
| Escolas | | estabelecimentos deverá estar de acordo |
| Náuticas, | | com a legislação vigente do Ministério da |
| | | Educação, Secretaria de Estado da |
| Escolas de | | Educação e do Detran Paraná. |
| aviação, | 4. | Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO |
| Б 1 1 | | PRESENTE DECRETO - |
| Escolas de | | ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS |
| Idiomas. | | BÁSICAS, COMUNS A TODO |
| 5 | | CIDADÃO. RESPONSABILIDADE |
| Escolas de | | CONSCIENTE - REGRAS PARA |
| Música | | TODO COMÉRCIO E TODOS OS |
| e outras | | |
| similares | _ | SERVIÇOS. |
| | 5. | Horários estabelecidos no Anexo II do |
| | | presente Decreto. |
| | 6. | Acesso Restrição de número de pessoas - |
| | 7 | Portas controladas. |
| | 7. | Aula individual PERMITIDO: |
| | | 7.1 1 aluno por horário; ou conforme |
| | | limites impostos no item 1 deste |
| | | Grupo do presente Decreto. |
| | | 7.2 <u>Salas arejadas</u> , ventilada e com |
| | | portas e janelas abertas; |
| | | 7.3 Dispensadores de álcool gel |
| | | 70% na entrada e em outros pontos |
| | | identificados por placas e |
| | | localizados de modo ser facilmente |
| | | visualizados e utilizados; |
| | | 7.4 Aluno e professor devem fazer |
| | | uso de <u>máscara</u> ; |
| | | 7.5 higienização da sala de aula de |
| | | todas as superfícies, mesas, |
| | | cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, macanetas, |
| | | contato (cadeiras, maçanetas, mouse, teclados,) antes do início |
| | | da 1 ^a aula do dia e antes da entrada |
| | | da 1º auía do dia e antes da entrada de cada aluno. |
| | 8. | de cada aluno. Capacidade: atendimento individual ou |
| | ο. | conforme limites impostos no item 1do |
| | | presente anexo. |
| | 9. | Sala de espera – PROIBIDO. Devendo o |
| | ٠. | aluno aguardar fora das instalações e |
| | | mantendo distanciamento mínimo de 2,0 |
| | | m. |
| | 10. | <u>Máscaras</u> – uso obrigatório para clientes, |
| | | funcionários, alunos, professores e |
| | | colaboradores. |
| | 11. | Dispensadores de álcool em gel 70%, |
| | | preferencialmente com dispositivo de |
| | | acionamento por pedal ou automático |
| | | para liberação do álcool gel sem o toque |
| | | manual, na entrada do estabelecimento e |
| | | , January of Composition C |



Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 11 -

- em outros pontos, identificado por placas e localizado com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 12. Funcionários e outros prestadores de serviço Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
- 13. <u>Filas</u> Externas e Internas espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.
- 14. Na entrada pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
- 15. <u>Tapetes sanitizantes</u> na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 16. **Bebedouros coletivos** PROIBIDO.
- 17. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 18. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- Higienização das instalações antes do início dos trabalhos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 20. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 21. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde).
- 22. <u>Contato físico</u> entre as pessoas deve ser evitado.
- 23. <u>Compartilhamento de objetos</u> PROIBIDO.
- 24. <u>Pessoas idosas e grupo de risco</u> informar/convencer de não estar nos

- estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
- 25. Banheiros e lavatórios de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
 - 25.1. Deve haver controle do número de usuários, ideal que o uso seja individual. No máximo de 3 usuários ao mesmo tempo.
- 26. Higienização dos automotores (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 27. Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial em sala, com os devidos procedimentos de higiene para enfrentamento a COVID-19. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. Devendo ser incentivado que o aluno traga seu alimento e bebida de casa e ainda seja de consumo individual.
- 28. Implantação de Cartazes e Serviço de som nas áreas de maior trânsito de Orientações: contendo pessoas abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o Telefone de Denúncias COVID-19 no Município.
- Áreas sociais e Áreas de lazer Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto.
- 30. Poderá a Vigilância Sanitária municipal realizar inspeções e emitir orientações complementares aos estabelecimentos.
- 31. <u>As Escolas Náuticas estão sujeitas as</u> determinações referentes ao Grupo N

| Estabelecimento Grupo F | Procedimentos | | |
|---|--|--|--|
| Imobiliárias | 1. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS | | |
| Locações de imóveis por curto período de tempo | BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. | | |





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 12 -

- **2.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
- 3. Permitido a locação diária/ mensal/anual.
- Caberá as Imobiliárias e/ou corretores de imóveis fazer o cadastramento de todos os inquilinos com as informações básicas de identificações, contatos e endereços de origem, que permitam o rápido acesso individual de cada inquilino e acesso ao imóvel locado no município, que em eventuais circunstâncias de investigação epidemiológica de casos de COVID-19 se façam necessárias tais informações e/ou para autuações e outras providências legais por parte da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, devido descumprimento das Normas vigentes de enfretamento à COVID-19 (decreto vigente, protocolos de segurança, normas, orientações, ...) onde os inquilinos responderão sanitária, civil e criminalmente, nos casos aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção da saúde e cuidados com o SARS Cov 2 -Covid-19.
- Os inquilinos devem assinar <u>declaração</u> <u>de ausência de sinais/sintomas de</u> <u>COVID-19</u> e sua temperatura mensurada no momento da entrega da chave.
- 6. As imobiliárias deverão informar os inquilinos, todas as normas e orientações necessárias e aplicáveis no município em vigor para o enfrentamento do SARS Cov 2 Covid-19, em anexos ao contrato de locações, no laudo de vistoria de entrada e/ou documentação de recebimento do imóvel pelo inquilino e também em murais instalados nos imóveis, com as devidas informações, inclusive do número máximo de ocupantes de cada imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança.
- Deverão as imobiliárias promover a <u>repouso/quarentena de 24 horas</u> após a saída dos inquilinos.
- 8. Após as 24h de repouso/quarentena, o imóvel deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus.
- 9. Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, protetor facial (face shield) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada.

NOS ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO E/OU SERVIÇOS DAS IMOBILIÁRIAS:

- 10. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos.
- 11. <u>Acesso</u> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento.
- 12. <u>Atendimento pela internet</u>
 Preferencialmente utilizar serviços
 online, internet;
- 13. <u>Capacidade</u>: atendimento individualizado, respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário, fazer uso de senha orientar clientes aguardar em ambiente aberto, respeitando distanciamento ou no carro até ser chamado.
- 14. <u>Filas</u> com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.
- 15. Na entrada pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
- 16. Dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados;
- 17. <u>Máscaras</u> uso obrigatório para todos.
- 18. Funcionários e outros prestadores de servico – Obrigatório uso Máscara e/ou protetor facial (face shield) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
- 19. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC -Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde).
- 20. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 21. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 13 -

reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

- 23. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 24. **Bancadas de Atendimento** com distância mínima de 2 metros.
- 25. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
- 26. Na sede da Imobiliária deve haver Cartazes e/ou Serviço de som contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.
- 27. Nos imóveis a serem locados deve haver contendo Orientações: Cartazes abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades. Conter ainda os Telefones de contato: SAMU - 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692).

| Estabelecimento - Grupo G | Procedimentos |
|---|---|
| Bancos Casas Lotéricas Instituições Financeiras Materiais de Construção, Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens Esquadrias | 1. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. Capacidade: máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila |
| Utensílios, Departamentos, | externa. 4. Respeitar o <u>distanciamento de 2,0 m</u> e só adentrar ao estabelecimento quando |

Artigos de praia, de cama, mesa e banho Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados,

Cosméticos, Produtos de beleza Produtos de higiene pessoal Domissaniantes

Ótica Relojoaria

Comunicação Computação Celulares

Floriculturas Lojas de Móveis Lojas de Piscinas Gráficas

Escritórios de advocacia Escritórios de administração Escritórios de contabilidade Despachantes Cartórios Escritórios de arquitetura e de engenharia

Pet shop, Aviários

Oficinas Lava car. Mecânicas Bicicletarias

- chamado pelo funcionário. Fazer <u>uso de</u> <u>senha</u> para cumprimento da capacidade.
- 5. <u>Acesso</u> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento com a expedição e uso de fichas/senhas (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas; Preferencialmente utilizar serviços online, internet...
- Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1
 a "X" (onde "X" é número máximo de
 pessoas de acordo com a capacidade), de
 material de fácil higienização (acrílico,
 plástico, ...) devidamente higienizadas.
- 7. <u>Agendamento de atendimento</u> preferencialmente via Internet e/ou telefone.
- 8. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos.
- 9. **Aglomerações** PROIBIDO.
- 10. Filas Externas e Internas espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo;
- 11. Na entrada pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
- 12. Dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 13. <u>Máscaras</u> uso obrigatório para todos.
- 14. <u>Funcionários e outros prestadores de servico</u> Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
- 15. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 16. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 17. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 14 -

| aç | ão reconhecida sobre o SARS CoV-2 e |
|----|-------------------------------------|
| re | gulamentados pela ANVISA. |

- 18. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde).
- 19. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 20. <u>Caixas</u> alternados para distância mínima de 2 metros.
- Compras pela internet dar preferência e entrega em domicílio.
- 22. <u>Pessoas idosas e grupo de risco</u> informar/orientar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
- 23. <u>Crianças menores de 12 anos</u> recomenda-se evitar a entrada.
- 24. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
- 25. É proibido provar as roupas e os provadores devem ser interditados.
- 26. No caso de <u>devolução</u>, o item deve ser devolvido em um saco plástico e o estabelecimento é responsável pela desinfecção. Usar produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e deixar a roupa em quarentena de no mínimo 5 dias, identificando-a com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena.
- Áreas sociais e Áreas de lazer Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto.
- 28. Implantação de Cartazes e Serviço de som nas áreas de maior trânsito de contendo Orientações: pessoas abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o telefone de Denúncias COVID-19.

| Estabelecime | | Durandiananta | | |
|-----------------------------|---------------|---|--|--|
| nto | Procedimentos | | | |
| Grupo H | | | | |
| <u>Normas</u> | 1. | Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO | | |
| <u>Gerais</u> do Grupo H | | PRESENTE DECRETO - | | |
| ESTABELE | | ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. | | |
| CIMENTOS | | RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - | | |
| DE | | REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E | | |
| <u>PRÁTICAS</u> | | TODOS OS SERVIÇOS. | | |
| DE ATIVIDAD | 2. | Horários estabelecidos no Anexo II do | | |
| ATIVIDAD ES FÍSICAS | | presente Decreto. | | |
| 25 11516115 | 3. | Fazer uso de <u>Máscaras</u> para proteção, uso | | |
| | | obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por | | |
| | | residência. Deve ser de uso por proprietários, professores, treinadores, | | |
| | | funcionários, colaboradores e atletas, estes | | |
| | | devem fazer uso antes e depois da atividade | | |
| | | esportiva/física. Evitar tocar a frente. | | |
| | | Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando | | |
| | | úmidas. Usando-as corretamente estando | | |
| | | ajustadas a face, cobrindo adequadamente | | |
| | | nariz e boca. | | |
| | 4. | <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> , preferencialmente com dispositivo de | | |
| | | acionamento por pedal ou automático para | | |
| | | liberação do álcool gel sem o toque manual, | | |
| | | na entrada do estabelecimento e em outros | | |
| | | pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente | | |
| | | visualizados e utilizados. | | |
| | 5. | Alunos e funcionários devem realizar a | | |
| | | higienização de mãos com álcool 70% gel | | |
| | | <u>na entrada e na saída</u> do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e | | |
| | | durante a realização das atividades. | | |
| | 6. | Aglomerações – PROIBIDO. | | |
| | 7. | Promover <u>distanciamento</u> de 2,0 metros em | | |
| | | todas as ações antes e depois da atividade | | |
| | | esportiva. | | |
| | 8. | Durante as atividades, professores/instrutores devem manter | | |
| | | distanciamento entre si e dos alunos, | | |
| | | evitando qualquer tipo de contato físico. | | |
| | 9. | Qualquer pessoa com sintomas de gripe, | | |
| | | resfriado ou outro que possa ser | | |
| | | relacionado a COVID-19, não devem circular nas dependências do | | |
| | | estabelecimento e ser proibida de entrar. | | |
| | | Orientada a procurar a Unidade de Saúde | | |
| | 10 | mais próxima de sua residência. | | |
| | 10. | Funcionários, professores e administradores com sintomas de gripe ou resfriado (febre, | | |
| | | tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser | | |
| | | afastados de suas atividades e procurar | | |
| | | imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. | | |
| | 11. | Acesso Restrição de número de pessoas | | |
| | | feito por funcionário do estabelecimento | | |
| | | com a expedição de fichas numeradas; | | |
| | 12. | O <u>controle de acesso</u> deve ser mantido sem | | |
| | | o uso de digitais. Para que se possa ter o | | |
| | | número exato de pessoas no | | |
| | | estabelecimento, disponibilizar um | | |





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 15 -

colaborador na recepção, o qual deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente. Controle, com registro de alunos professores, funcionários e colaboradores. Ausência de sintomas relacionados a COVID-19. Diário e por horário. Este deve estar disponível a qualquer momento para avaliação/inspeção da VISA.

- Devem ser desativados no estabelecimento todos os <u>equipamentos de registro com</u> <u>digital</u> como catraca de entrada e saída e equipamentos.
- 14. <u>Consumo de bebidas e alimentos</u> no local PROIBIDO.
- Consumo de bebidas alcoólicas no local PROIBIDO.
- 16. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
- 17. **Equipamentos individuais** não devem ser compartilhados.
- 18. Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- Celulares PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume.
- 20. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 21. <u>Higienização</u> das instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios e outros possíveis fômites, antes do início dos trabalhos e ao término de cada atividade, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 22. ESTÁ PROIBIDO O USO DE VESTIÁRIOS.
- 23. <u>Banheiros/lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
 - 23.1. A última higienização deve ser registrada em cartaz na entrada do recinto.
 - 23.2. Deve ser usado de forma consciente de forma evitar aglomeração e respeitar a capacidade determinada para a atividade do subgrupo.
 - 23.3. Respeitar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas.

- 24. <u>Guarda volumes</u> para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus.
- 25. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.
- 26. O estabelecimento deve manter uma equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.
- 27. <u>Tapetes sanitizantes</u> na entrada dos estabelecimentos, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
- 28. Implantação de <u>Cartazes e Serviço de som</u> nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo <u>Orientações:</u> abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <u>isolamento social</u> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o telefone de Denúncias COVID-19.
- 29. Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias, a serem emitidas pela VISA do Município, para adequado enfrentamento à COVID-19.
- 30. Os torneios e campeonatos esportivos em geral estão proibidos. Poderão ser apresentados pedidos de realização de torneios e campeonatos à VISA municipal, mediante protocolo específico apresentado com antecedência, com toda a descrição do pretendido, que sofrerá criteriosa análise da VISA, em conformidade com a legislação estadual, observadas todas as regras sanitárias estabelecidas no enfrentamento da pandemia, a qual opinará por ajustes no pedido, pelo deferimento ou indeferimento. Mesmo deferidos, estarão sujeitos a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 16 -

descumprimento das sanitárias regras estabelecidas.

31. Áreas sociais e Áreas de lazer - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto.

SUBGRUPO

Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)

NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO

- 32. A prática dos esportes coletivos em espaços privados ou públicos poderá ser deferida se forem apresentados pedidos específicos de funcionamento perante à VISA municipal, com toda a descrição do pretendido, que sofrerá criteriosa análise da VISA, em conformidade com a legislação estadual, observadas todas as regras sanitárias estabelecidas no enfrentamento pandemia, a qual opinará por ajustes no pedido, pelo deferimento ou indeferimento. Mesmo deferido, o funcionamento de cada estabelecimento poderá sofrer interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização dos jogos, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o descumprimento das regras sanitárias estabelecidas, devendo prevalecer, entre outras, as Normas Gerais ao Grupo H e ainda estas:
- 33. Capacidade de pessoas limitada a jogadores e arbitragem e distanciamento de 2.0 metros entre pessoas - proibido público.
- 34. Agendamento de horário para cada jogo, com tempo máximo de 1 hora por jogo.
- 35. Indicação de Responsável para cada time.
- 36. Entre os jogos deve haver intervalo de 15 minutos, de forma que a entrada de um time só se dê após a saída completa dos times do horário anterior e esvaziamento das instalações.
- 37. Os jogadores devem esperar seu horário em seus carros até ser permitida a entrada.
- 38. Cada jogador é responsável pelo seu uniforme. Não sendo permitido o uso de coletes ou outros uniformes cedidos pelo estabelecimento. Ou cessão, empréstimo de uniforme entre os jogadores.
- 39. Não é permitida plateia e/ou torcida.
- 40. Escolas de esporte coletivo além das normas previstas no grupo deverão os responsáveis (quando da existência de menores de 12 anos) por assinar termo de consentimento para que tais menores possam desenvolver as atividades físicas pertinentes.
- 41. Só estão permitidas práticas esportivas e de forma nenhuma aulas teóricas em grupo.
- 42. A reserva e o pagamento devem ser realizados apenas pelo Responsável de cada time para evitar aglomeração.
- 43. Findado o jogo, devem os jogadores sair do estabelecimento de forma a evitar aglomeração.
- 44. Jogadores, responsável do time proprietário do estabelecimento

responderão solidariamente em caso de descumprimento das presentes normas. O não atendimento das normas apresentadas, os infratores e as pessoas presentes responderão solidariamente nas penalidades descritas no presente Decreto, civil e criminalmente.

SUBGRUPO

Academias

de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.

NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO

- 45. Atendimento das Normas Gerais ao Grupo H.
- 46. Estão permitidas as modalidades do subgrupo H2 que não envolvam contato físico.
- Capacidade para o subgrupo H2: capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m2 (metros quadrados) por ambiente, considerando a área disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local.
- 48. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local.
- Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de permanentemente.
- 50. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção. Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente.
- Kits de limpeza com ANVISA regulamentados pela diferentes ambientes/pontos estabelecimento. Cada aluno deve receber ou levar de casa um kit de limpeza a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso.
- 52. <u>Higiene do sistema de ar condicionado</u>: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC -Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
- 53. Os <u>equipamentos devem ser usados</u> alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2,0 metros.
- 54. A capacitação de funcionários e demais colaboradores do estabelecimento se faz necessário para melhor enfrentamento e estabelecimento de procedimentos para combate ao SARS Cov-2 / COVID-19. A





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 17 -

Normas Orientativa Complementares que se

que Dispõe sobre a manutenção de

instalações e equipamentos de sistemas de

climatização de ambientes. estabeleceu a

obrigatoriedade do Plano de Manutenção,

início dos trabalhos, com produtos

destinados a este fim, com ação reconhecida

sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados

66. Higienização das instalações antes do

Operação e Controle (PMOC).

| comprovação | deve | ser | efe | tuada | através | de |
|--------------|-------|------|-----|-------|---------|-----|
| certificados | emi | tido | s | por | entida | ade |
| reconhecida | e apı | rova | da | pela | VISA | do |
| município. | | | | | | |

55. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.

56. Piscinas:

- 56.1. Devem priorizar recuperação física, atividades como hidroginástica e esportivas.
- 56.2. As piscinas destinadas como Áreas sociais e Áreas de lazer ver o contido no Grupo S deste Decreto.
- 56.3. Permitido desde que atendido as normativas anteriores pertinentes.
- 56.4. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado.
- 56.5. Evitar aglomerações.
- 56.6. Entre os usuários (alunos, professores e outros colaboradores) deve ser mantido <u>afastamento de 2,0 metros</u>.
- 56.7. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes <u>devem fazer uso de máscaras</u>, retirando-a somente no momento de entrar na piscina.

 Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina.
- 56.8. Fazer uso de <u>chinelos de uso</u> <u>exclusivo</u> para áreas adjacentes a piscina.
- 56.9. <u>Toalhas</u> devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual.
- 56.10. <u>Havendo piscinas cobertas</u> no local deve-se manter janelas abertas para ventilação.
- 56.11. <u>Higienização da água e</u> <u>manutenção da piscina</u> atender protocolos químicos e com os devidos registros.
- 56.12. Após o término de cada aula deve ser <u>efetuado a higienização</u> de escadas, baliza e bordas da piscina.
- 57. <u>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</u> nesses locais, <u>não poderá haver consumo no local</u>, apenas entrega presencial ou *delivery*. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município.
- 58. Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e

| | | C | | | | |
|---------------|---------------------------------|---|--|--|--|--|
| | | façam necessárias de serem emitidas pela | | | | |
| | | VISA do Município para adequado | | | | |
| | | enfrentamento à COVID-19. | | | | |
| | | | | | | |
| Subgrupo | NC | NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO | | | | |
| <u>H3</u> | | <u>H3</u> | | | | |
| | 59. | Atendimento das Normas Gerais ao | | | | |
| | | Grupo H. | | | | |
| Quadras | 60. | Nas Quadras: 2 duplas – 4 pessoas – 60 | | | | |
| Particulares | | min. Entrar direto para quadra, ficar o | | | | |
| de Futevôlei, | | mínimo possível na área de espera e | | | | |
| Vôlei de | respeitar distanciamento (2 m). | | | | | |
| Praia, Beach | 61. | • | | | | |
| Tennis e | 01. | permitido o cliente deve esperar em fila | | | | |
| Tênis | | externa e respeitar o distanciamento de 2,0 | | | | |
| | | | | | | |
| | | m e só adentrar ao estabelecimento quando | | | | |
| | | chamado pelo funcionário e fazer uso de | | | | |
| | | senha. | | | | |
| | 62. | Acompanhantes é PROIBIDO. | | | | |
| | 63. | Máscaras uso obrigatório. | | | | |
| | 64. | Kits de limpeza com produtos | | | | |
| | | regulamentados pela ANVISA em | | | | |
| | | diferentes ambientes/pontos do | | | | |
| | | estabelecimento. | | | | |
| | 65. | Higiene do sistema de ar condicionado: | | | | |
| | | por empresas com registro na Vigilância | | | | |
| | | Sanitária do Município, atender PMOC - | | | | |
| | | Plano de Manutenção, Operação e Controle, | | | | |
| | | exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 | | | | |
| | | (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 | | | | |
| I | I | (Ministerio da Saude) e Eci i edelar 15.50) | | | | |

| Estabelecimentos/Atividades | Procedimentos |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Grupo I | |
| Ônibus de excursão, micro- | 1. AS EXCURSÕES E A |
| ônibus, vans de excursão, | ENTRADA E |
| motor homes, trailer e outros | CIRCULAÇÃO DE |
| veículos de grande porte | ÔNIBUS E GRANDES |
| destinados ao turismo | VEÍCULOS DE TURISMO |
| | NO TERRITÓRIO DO |
| | MUNICÍPIO estão sujeitas |
| | ao atendimento as Normas e |
| | legislações Estaduais e |
| | Federais para |
| | enfrentamento a propagação |
| | do SARS Cov-2 causador da |
| | COVID-19. |
| Transporte Coletivo | 17. Atender ITEM 1 DO |
| | ANEXO I DO PRESENTE |
| Taxi e veículos de transporte | DECRETO - |
| individual por aplicativo | ORIENTAÇÕES |
| | PRIMÁRIAS BÁSICAS, |
| | COMUNS A TODO |

pela ANVISA.





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 18 -

| CIDADÃO. |
|----------------------|
| RESPONSABILIDADE |
| CONSCIENTE - REGRAS |
| PARA TODO COMÉRCIO |
| E TODOS OS SERVICOS. |

- Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto
- <u>deverá</u> empresa comunicar municipal do número de disponíveis, o veículos número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas.
- Máscaras uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros. <u>PROIBIDO</u> o embarque sem máscara.
- 21. <u>Ventilação</u>
 preferencialmente o veículo
 deve transitar com as janelas
 abertas.
- 22. Motorista e Cobrador: fazer uso de EPI's com ênfase a Máscara e protetor facial (face shield).

 Dispensadores de Álcool em gel 70% para uso privativo para motorista e para cobrador.

23. Higienização dos veículos:

- 23.1. ao fim do dia deverá ser efetuado de forma detalhada, mais abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARS CoV-2e registro na ANVISA;
- **Superfícies** 23.2. (catracas, corrimão, bancos, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no "ponto inicial/final" ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARS

| | CoV-2e registro na |
|-----|----------------------------|
| | ANVISA. |
| 24. | Dispensadores para Álcool |
| | em gel 70% em diferentes |
| | espaços para passageiros e |
| | de uso individual para |
| | cobrador e para motorista; |
| 25. | Cartazes/informativos: |
| | 25.1 Pessoas idosas, |
| | grupos de risco |
| | (hipertenso, |
| | diabéticos,) e |
| | menores de 12 anos - |
| | sair de casa somente |
| | |
| | em extrema |
| | necessidade, evitar |
| | estabelecimentos |
| | comerciais, evitar |
| | aglomerações, riscos a |
| | SARS-Cov 2 – Covid- |
| | 19, permanecerem em |
| | casa, isolamento |
| | social; |
| | 25.2. – Distanciamento |
| | mínimo de 2,0 m.; |
| | 25.3. – Manter a abertura |
| | das janelas para |
| | ventilação. |
| | 25.4. – SAMU – 192, |
| | Denúncias COVID-19 |
| | (041 3472 8592), |
| | VISA/SMS (041 |
| | 3472-8683) e |
| | Epidemiologia/SMS |
| | (041 3472 8692). |
| | 25.5. Embora orientadas a |
| | se manterem em casa, |
| | as pessoas Idosas |
| | podem e devem ser |
| | atendidas pelos |
| | serviços de |
| | transporte coletivo; a |
| | recusa acarretará |
| | sanções em legislação |
| | específica. |
| | |
| | |

| Е | Estabelecimentos | | Procedimentos |
|-----|-------------------------------|----|--|
| | Grupo J | | |
| S | alões de beleza, | 1. | Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO |
| В | Barbearias | | PRESENTE DECRETO - |
| C | Cabelereiros | | ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS |
| N | Manicure | | BÁSICAS, COMUNS A TODO |
| | Podologia | | CIDADÃO. RESPONSABILIDADE |
| 1 - | Clinicas | | CONSCIENTE - REGRAS PARA |
| | nédicas, | | TODO COMÉRCIO E TODOS OS |
| | Odontologia, Fisioterapia, | | SERVIÇOS. |
| | Estética. | 2. | Horários estabelecidos no Anexo II do |
| | esiculca, Psicologia | | presente Decreto. |
| | sie o i o giu | 3. | Atendimento com horário |
| | | | agendado/marcado – não é permitido o |
| | | | atendimento sem agendamento de |
| В | Banho e Tosa, | | horário. |
| | Clinicas | 4. | Portas controladas: Limite de pessoas, |
| V | /eterinárias e | | uso de máscaras, orientação a idosos e |
| S | SIMILARES | | portadores de comorbidades |
| | | | (hipertensos, diabéticos,) de evitar |





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 19 -

- estar fora do isolamento social por ser grupo de risco.
- Acesso Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento

 somente agendamento por telefone e/ou internet.
- Capacidade Limitada a 1 cliente por 9 metros quadrados em cada ambiente, incluído funcionários, clientes e outros colaboradores.
- 7. **<u>Distanciamento</u>** de 2 metros.
- 8. <u>Aglomerações</u> PROIBIDO.
- 9. <u>Filas</u> Externas e Internas PROIBIDO. (Vide item 3);
- 10. Na entrada pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
- 11. Salas de Espera PROIBIDO.
- 12. Dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 13. Funcionários e outros prestadores de serviço Obrigatório uso Máscara, protetor facial (face shield) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
- 14. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
- 15. <u>Higienização das instalações</u> antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 16. <u>Higienização das superfícies</u>, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 17. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção

| | de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. |
|-----|---|
| | estabeleceu a obrigatoriedade do Plano |
| | de Manutenção, Operação e Controle |
| | (PMOC). |
| 18. | Ventilação dos ambientes ampla, |
| | mantendo se existirem janelas e portas |
| | abertas para livre circulação do vento, ou |
| | utilizando renovadores de ar |
| | permanentemente. |
| 19. | Pessoas idosas e grupo de risco |
| | informar/orientar/convencer a não estar |
| | nos estabelecimentos, orientar sobre |
| | riscos, permanecer em casa. |
| 20. | Banheiros e lavatórios de uso comum |
| | devem ser servidos de pia com água, |
| | dispensadores para sabão líquido, toalha |
| | descartável e álcool gel 70% |
| | devidamente abastecidos e em adequado |
| | estado de manutenção que possibilite |
| | seu uso. |
| 21. | Autoclave – deve ser usado conforme |
| 21. | normas sanitárias vigentes próprias a |
| | atividade. |
| 22 | |
| 22. | Clinicas médicas, de Odontologia, de |
| | Fisioterapia, de Psicologia, Estética, e |
| | <u>Clínicas Veterinárias</u> poderão fazer |
| | plantão sem limite de horário, |
| | atendimento individualizado, com |
| | horário marcado e com portas fechadas |
| | a atendimento público. |
| 23. | Orientações por meio de cartazes e/ou |
| | de serviço de som, abordando as regras |
| | do enfrentamento, necessidade de |
| | isolamento social, cuidados com pessoas |
| | idosas e portadoras de comorbidades. |
| 24. | Áreas sociais e Áreas de lazer - Para |
| | uso destas áreas ver o contido no Grupo |
| | S deste Decreto. |
| • | |

| Estabelecimentos – Grupo K | Procedimentos | | |
|----------------------------|--|--|--|
| Casas noturnas, baladas, | Todas estas atividades estão | | |
| boates e similares | PROIBIDAS. | | |
| Excursões | AS EXCURSÕES E A ENTRADA | | |
| | E CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS E | | |
| | GRANDES VEÍCULOS DE | | |
| | TURISMO NO TERRITÓRIO DO | | |
| | MUNICÍPIO estão sujeitas ao | | |
| | atendimento as Normas e | | |
| | legislações Estaduais e Federais | | |
| | para enfrentamento a propagação | | |
| | do SARS Cov-2 causador da | | |
| | COVID-19 na ausência destas | | |
| | caberá ao município prover | | |
| | regulamentação. | | |
| Festas presenciais, | 1. As atividades que propiciem | | |
| churrascos e | aglomeração com grupos de | | |
| comemorações diversas | mais dez pessoas devem | | |
| entre amigos e familiares. | observar o contido no Decreto | | |
| | do Estado do Paraná nº | | |
| | 6294/2020, na ausência destas | | |
| | vale o contido no Grupo S | | |
| | deste Decreto. | | |
| | 2. Permitido desde que atendido | | |
| | plenamente o ITEM 1 ANEXO | | |





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 20 -

| I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. Parques aquáticos e similares. 4. As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná no 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa no 50 de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. | | | |
|--|------------|----|---------------------------------------|
| COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | |
| CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. Parques aquáticos e similares. 4. As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | |
| RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | |
| CONSCIENTE; 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | CIDADÃO. |
| Parques aquáticos e similares. 4. As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | RESPONSABILIDADE |
| Anexo II do presente Decreto. Parques aquáticos e similares. 4. As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | CONSCIENTE; |
| Parques aquáticos e similares. 4. As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | 3. | Horários estabelecidos no |
| aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | Anexo II do presente Decreto. |
| mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | 4. | As atividades que propiciem |
| observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | similares. | | aglomeração com grupos de |
| do Estado do Paraná nº 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | mais dez pessoas devem |
| 6294/2020, na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | observar o contido no Decreto |
| vale o contido no Grupo S deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | do Estado do Paraná nº |
| deste Decreto. 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | 6294/2020, na ausência deste |
| 5. Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | vale o contido no Grupo S |
| plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | deste Decreto. |
| I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | 5. | Permitido desde que atendido |
| PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | |
| COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | I DESTE - ORIENTAÇÕES |
| CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | |
| CONSCIENTE; 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | |
| 6. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | |
| Anexo II do presente Decreto. 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | |
| 7. O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | 6. | |
| estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela <u>Nota Orientativa nº 50 de 2020</u> <u>da Secretaria Estadual de</u> | | | |
| às normas regulamentadas pela <u>Nota Orientativa nº 50 de 2020</u> <u>da Secretaria Estadual de</u> | | 7. | |
| Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de | | | 3 |
| da Secretaria Estadual de | | | C I |
| | | | - · · |
| Saúde do Paraná. | | | |
| | | | Saúde do Paraná. |

| Espaços Públicos – | Procedimentos | | | | | |
|---------------------|--|---|--|--|--|--|
| Grupo L | | | | | | |
| | | ORIENTAÇÕES GERAIS AO | | | | |
| | | GRUPO L: | | | | |
| Praias, faixas de | 8. | Permitido desde que atendido | | | | |
| areia e calçadões | | plenamente o ITEM 1 ANEXO I | | | | |
| Praças; jardins; | | DESTE - ORIENTAÇÕES | | | | |
| morros; pátios; | | PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS | | | | |
| complexos | | A TODO CIDADÃO. | | | | |
| esportivos | | RESPONSABILIDADE | | | | |
| equipamentos de | | CONSCIENTE; | | | | |
| ginástica ao ar | 9. | Horários estabelecidos no Anexo II do | | | | |
| livre, campos | | presente Decreto. | | | | |
| públicos de futebol | 10. | Áreas sociais e Áreas de lazer - Para | | | | |
| sintético; quadras | | uso destas áreas ver o contido no | | | | |
| de esportes; pistas | | Grupo S deste Decreto. | | | | |
| de skate | 11. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório. | | | | | |
| | 12. | Distanciamento de 2,0 m obrigatório. | | | | |
| | 13. | | | | | |
| | 14. | Somente será autorizada sua utilização | | | | |
| Ginásios de | | para atividades específicas de acordo | | | | |
| Esportes e Estádio | | com determinações estabelecidas pelo | | | | |
| Municipal | | Município e com aprovação da VISA | | | | |
| _ | | Vigilância Sanitária. | | | | |
| Áreas comuns de | 15. | Devem ser higienizadas | | | | |
| passagem dos | | constantemente. | | | | |
| edifícios e | 16. | Promover barreiras sanitárias | | | | |
| condomínios | | <u>físicas</u> delimitadas pelo uso de | | | | |
| (Entrada, recepção, | | marcação no chão/fita/faixa/corrente, | | | | |
| corredores, | | - com setas de orientação de fluxo para | | | | |
| elevadores, | garantir distanciamento (2,0 metros) | | | | | |
| garagem,) | | entre pessoas, diminuir contaminação | | | | |

| | de superfícies e | evitar a | glomeração de |
|----|------------------|----------|---------------|
| | pessoas. | | |
| ٠. | Higienização | das | superfícies. |

- 17. Higienização das superfícies, teclados para digitação, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 18. <u>Higienização das instalações</u> antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 19. <u>Higiene do sistema de</u> condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre instalações manutenção de sistemas equipamentos de de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
- 20. <u>Ventilação</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
- 21. <u>Intensificar a higienização</u> das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
- 22. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do condomínio e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 23. **Recepção**: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de moradores.
- 24. **Porteiro/recepcionista**: deve fazer uso de Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensadores de Álcool em gel 70% para uso privativo.
- 25. Elevadores: devem ser utilizados somente por grupo da mesma unidade domiciliar/familiar preferencialmente respeitando-se o máximo de 4 pessoas. Higienizados diariamente com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Os





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 21 -

| | | comandos devem ser higienizados |
|---------------------|-----|--|
| | | com maior frequência. Deve haver |
| | | dispensador para álcool gel 70%. |
| | 26. | Banheiros e lavatórios de uso |
| | | comum devem preferencialmente ser |
| | | interditados. Devem ser servidos de |
| | | pia com água, dispensadores para |
| | | sabão líquido, toalha descartável e |
| | | álcool gel 70% devidamente |
| | | abastecidos e em adequado estado de |
| | | manutenção que possibilite seu uso. |
| Áreas de lazer de | 27. | Áreas sociais e Áreas de lazer - Para |
| uso comum de | | uso destas áreas ver o contido no |
| prédios e | | Grupo S deste Decreto. |
| condomínios (salas | | |
| de jogos, salas de | 28. | <u>PRÁTICAS E ATIVIDADES</u> |
| uso comum, salas | | <u>FÍSICAS</u> - ver o contido no Grupo H |
| de TV, salas de | | deste Decreto. |
| computador, salas | | |
| de leitura, espaços | | |
| kids, academias, | | |
| saunas, piscinas, | | |
| playgrounds, salão | | |
| de festas, | | |
| churrasqueira e | | |
| outras de uso | | |
| comum). | | |
| Vias Públicas | 29. | <u>Máscaras</u> – uso obrigatório. |
| | 30. | , |
| | | obrigatório. |
| | 31. | Proibida aglomeração. |

| Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M | Procedimentos |
|--|--|
| Atividades Religiosas de qualquer natureza Clubes de Serviços (Rotary, Lions, Woman´s,) Loja Maçônica | Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO |

| Estabelecimentos/Atividades Grupo N | Procedimentos | | | | |
|--|---------------|---------|---------|-----|-----|
| Embarcações na baía e rios | 1. | Atender | ITEM | 1 | DO |
| do Município | | ANEXO | I DO PR | ESE | NTE |

Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares

Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.

DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.

- 2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
- Recomenda-se que além do condutor (marinheiro), a <u>utilização da embarcação</u> se restrinja ao proprietário e seus familiares diretos.
- Para evitar aglomeração de pessoas nos espaços físicos das atividades em pauta, deverá ser implementado agendamento de horário a ser observado tanto na saída quanto no retorno da embarcação.
- 5. Disponibilizar na entrada da marina e em outros ambientes <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 6. O agendamento de horário, deve levar em conta, espaço de tempo suficiente para permitir uma adequada assepsia dos colaboradores, higienização das mãos, troca de luvas descartáveis, limpeza e higienização de superfícies e outros fômites entre o manuseio de diferentes embarcações.
- 7. <u>Uso de EPI's</u> Equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras, protetor facial *face shield*, álcool gel 70% de uso individual.
- 8. Não permitir a <u>presença de associados</u> ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 22 -

| da | entrada | ι, : | acesso | as |
|------|----------|------|---------|----|
| inst | alações | e | área | de |
| emb | arque/de | sem | barque. | |

- Toda embarcação após o seu uso, passe por limpeza e higienização com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
 - 9.1. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI's adequados ao serviço (luvas, máscaras, protetor facial face shield...).
- 10. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...)
- 11. **Restaurantes** Observar rigorosamente as normativas do Grupo C do presente Decreto.
- 12. Áreas sociais e Áreas de lazer Para uso destas áreas deverão ser atendidas Normas e Legislações Estaduais e Federais, quando na ausência destas vale o contido no Grupo S deste Decreto.
- 13. PRÁTICAS E
 ATIVIDADES FÍSICAS ver o contido no Grupo H
 deste Decreto.

14. Implantação de <u>Cartazes e</u>

Serviço de som nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o

| | número de telefone de |
|-----|------------------------------|
| | Denúncias COVID-19. |
| 15. | Fica sob responsabilidade do |
| | representante legal, o |
| | cumprimento dos itens |
| | relacionados neste Decreto, |
| | bem como de outras |
| | legislações aplicáveis ao |
| | funcionamento do |
| | estabelecimento e Normas |
| | Orientativas |
| | Complementares que se |
| | façam necessárias de serem |
| | emitidas pela VISA do |
| | município para adequado |
| | enfrentamento à COVID-19 |
| | |

| Procedimentos |
|---|
| |
| |
| |
| 1. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO |
| PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES |
| PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A |
| TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE |
| CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO |
| COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. |
| 2. Horários estabelecidos no Anexo II do |
| presente Decreto. |
| 3. RESOLUÇÃO SESA Nº 855/2020 |
| Fonte: |
| http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigo |
| firicos.pdf |
| 4. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 |
| Fonte: |
| http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arqu |
| ivos restritos/files/documento/2020- |
| 06/no 31 recomendações para a industria |
| de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf |
| |

| Estabeleciment os/Atividades Grupo P | Procedimentos |
|--|---|
| Construção Civil | Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos restritos/files/documento/2020-06/no-13 prevencao do coronavirus no s ambientes de trabalho v2.pdf |





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 23 -

| s Grupo Q - Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Feiras de Artesanato Feiras de Artesanato Carrinhos de cana, Carrinhos de lanches, Carrinhos de lanches, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, Vendedores ambulantes em geral, ANEXO I DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente titem enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene pessoal. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2.0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitárias O rientativas Sanitárias O rientativas Complementares para a | | | |
|--|--------|-----|-----------------------------|
| Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Feiras de Artesanato Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, Zende de ceres, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, Zende de ceres, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, Zende de ceres, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, Zende de ceres de complementos, Comuns a Todo Cidado, RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. Zende de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. Decreto. Zende de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. Dederá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. De comerciante sazonal de suas atividades para proteção do alimento. Manter higiene pessoal. Promover cuidados para proteção do alimento. Manter higiene de equipamentos e utensfilos para oferta de alimentos. Manter higiene de equipamentos e utensfilos para oferta de alimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. Manter higiene de equipamentos e utensfilos para oferta de alimentos. Peromover cuidados para proteção do alimento. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. Primo que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária o Orientativas anitárias Orientativas complementares para a dimentora para a rorientar de ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas complementares para a | | Pro | cedimentos |
| Ambulante) Feiras de Artesanato Feiras de Artesanato Feiras de Artesanato Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de lanches, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, Vendedores ambulantes em geral, ANEXO I DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do almento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA — Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 1 | Os cuidados sanitários para |
| Feiras de Artesanato Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, Zendedores ambulates Zendedores anomala de vasado de atnicas basicas Zenderal DO | | | |
| Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de lanches, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, 2. Atender ITEM 1 DO ANEXO 1 DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensflios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Saúde emitir Normas Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias O Orientativas Complementares para a | | | |
| Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, Zere de la compete de la com | | | |
| Carrinhos de lanches, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, 2. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias o Orientativas Complementares para a | | | |
| Carrinhos de crepes, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, 2. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO, RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS, PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias o Orientativas Complementares para a | * | | • |
| Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, 2. Alender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO, RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene pessoal. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensfilos para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2.0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias o Orientativas Complementares para a | * | | • |
| Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral, 2. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias O Orientativas Complementares para a | | | |
| Vendedores ambulantes em geral, ANEXO I DO PRESENTE DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. Manter higiene pessoal. Promover cuidados para proteção do alimento. Manter higiene pessoal. Promover cuidados para proteção do alimento. Manter higiene de equipamentos e utensílios. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. Utilizar pegadores, espátulas e outros de outras pessoas. Hanter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. Hanter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. Evitar aglomerações. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. Poderá a VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 2 | |
| geral, DECRETO ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentose utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | ۷. | |
| ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene pessoal. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentose utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | gerar, | | |
| COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 3. | • |
| Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | Anexo II do presente |
| com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | 1 |
| covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 4. | Todo comerciante sazonal |
| imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | com sinais e sintomas de |
| atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | covid-19 deve ser |
| unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | imediatamente afastado da |
| próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | _ | |
| retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 5. | |
| de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | * |
| Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | 1 |
| residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | - |
| item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| Manter higiene pessoal. Promover cuidados para proteção do alimento. Manter higiene de equipamentos e utensílios. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. Fazer uso de máscaras. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. Evitar aglomerações. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| Promover cuidados para proteção do alimento. Manter higiene de equipamentos e utensílios. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. Fazer uso de máscaras. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. Evitar aglomerações. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 6. | |
| 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 7. | |
| equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | proteção do alimento. |
| 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 8. | Manter higiene de |
| e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 9. | |
| 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. Evitar aglomerações. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 10 | |
| 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 11. | |
| 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 12 | - |
| desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 13. | • |
| Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | 1 |
| 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | 14. | |
| Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| Sanitárias Orientativas Complementares para a | | | |
| Complementares para a | | | |
| | | | |
| atividade em Pauta. | | | |
| | | | atividade em Pauta. |

| Estabelecimentos/Atividade s Grupo R | | Procedimentos |
|--------------------------------------|----|--|
| Cinemas | 1. | As salas de cinema estão |
| | | permitidas desde que |
| | | possuam sistema de |
| | | ventilação forçada, com |
| | | sistema eficiente de filtração |
| | | e com o ar de renovação |
| | | (externo) atendendo Portaria |
| | | MS n° 3.523/98 (Ministério |
| | | da Saúde) e Lei Federal |
| | | 13.589 que dispõe sobre a manutenção de instalações e |
| | | equipamentos de sistemas de |
| | | climatização de ambientes. |
| | | estabeleceu a |
| | | obrigatoriedade do Plano de |
| | | Manutenção, Operação e |
| | | Controle (PMOC). |
| | 2. | Higiene do sistema de ar |
| | | condicionado: por empresas |
| | | com registro na Vigilância |
| | | Sanitária do Município, |
| | | atender PMOC - Plano de |
| | | Manutenção, Operação e |
| | | Controle, exigido pela |
| | | Portaria MS n° 3.523/98 |
| | | (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe |
| | | sobre a manutenção de |
| | | instalações e equipamentos |
| | | de sistemas de climatização |
| | | de ambientes. estabeleceu a |
| | | obrigatoriedade do Plano de |
| | | Manutenção, Operação e |
| | | Controle (PMOC). |
| | 3. | Atender ITEM 1 DO |
| | | ANEXO I DO PRESENTE |
| | | <u>DECRETO</u> - ORIENTAÇÕES |
| | | PRIMÁRIAS BÁSICAS, |
| | | COMUNS A TODO |
| | | CIDADÃO. |
| | | RESPONSABILIDADE |
| | | CONSCIENTE - REGRAS |
| | | PARA TODO COMÉRCIO |
| | 4. | E TODOS OS SERVIÇOS. Horários estabelecidos no |
| | | Anexo II do presente |
| | | Decreto. |
| | 5. | Apresentar à VISA do |
| | | município PROTOCOLO |
| | | DE PROCEDIMENTOS |
| | | NA OPERAÇÃO DE |
| | _ | CINEMAS. |
| | 6. | Os PROTOCOLO DE |
| | | PROCEDIMENTOS NA OPERAÇÃO DE |
| | | CINEMAS após analisados |
| | | pelos Técnicos da VISA, |
| | | poderão ser devolvidos com |
| | | orientações e correções para |
| | | posterior reapresentação. |
| | 7. | Cumprir e fazer cumprir as |
| | | normas do Protocolo de |
| | | Procedimentos na Operação |
| | | de Cinemas e as Normas do |
| | l | Presente Decreto. |



Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 24 -

- 8. As filas de entrada e/ou venda de bilheteria devem estar organizadas de tal maneira a não interferir nas atividades de comércios circunvizinhos ao cinema.
- 9. **Filas** Externas espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo.
- <u>barreiras</u> 10. **Promover** <u>sanitárias</u> físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. Nas bilheterias, Bomboniere, entradas e saídas.
- 11. <u>Distanciamento</u> entre pessoas de 2,0 metros.
- 12. Disponibilizar na entrada e em outros ambientes Dispensadores de álcool em gel 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
- 13. A conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente.
- Bomboniere observar no que couber as orientações do Grupo C Bares, Lanchonetes, ...
- 15. Quando se tratar de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
- 16. Na sala de exibição manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o

distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.

- 17. Escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o tráfego cruzado de pessoas.
- 18. Manter prestação de atividade de autos serviço para retirada de alimentos ou manter barreira física entre funcionário e cliente.
- A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa do local (poltronas, corrimões, portas de acesso, maçanetas, ...).
- 20. **Banheiros**:
 - 20.1. Higienizar e sanitizar constantemente todos equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes colaboradores, como: balcões, válvula descarga, torneiras e maçanetas;
 - 20.2. Fixar nos banheiros e vestiários os procedimento s de lavagem e higienização das mãos de forma correta;
 - 20.3. Fixar informes sobre
 os cuidados com o
 distanciamento social
 necessário:
 - 20.4. Assegurar a <u>utilização</u>
 <u>de EPIs</u> para equipe
 de limpeza;
 - 20.5. Uso
 obrigatório de
 máscara facial
 e luvas pelo
 responsável
 pela
 higienização
 dos banheiros
 durante a
 operação;

20.6. <u>O</u>





em geral

Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 25 -

solicitação à Vigilância Sanitária Municipal,

que após vistoria emitirá parecer sobre o uso

| proc | cedime | nto |
|-------------|----------------|--------------|
| <u>de</u> | | |
| <u>higi</u> | <u>enizaçã</u> | 0 |
| das | mãos | de |
| <u>todo</u> | os | os |
| <u>cola</u> | borado | res |
| do | banh | eiro |
| deve | erá | ser |
| cons | stante | |
| dura | inte | a |
| oper | ação. | |
| Deve-se a | mpliar | as <u>re</u> |
| le comun | icação | nos c |
| ligitois | 20m | orioni |

- 21. Deve-se ampliar as <u>rotinas</u> de comunicação nos canais digitais, com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas durante a permanência no ambiente.
- 22. Implantação de Cartazes e Serviço de som contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o telefone de Denúncias COVID-19.
- 23. Poderá a VISA do município emitir Normas Sanitárias
 Orientativas
 Complementares para a atividade em Pauta.

| Estabeleci mentos/At ividades Grupo S | Procedimentos |
|--|--|
| Áreas Sociais e Áreas de lazer de áreas Públicas, condomín ios, restaurant | 1. São entendidas como <u>áreas sociais e de lazer</u> , espaço de uso comum pelos clientes/hospedes/condôminos que possam ser compartilhadas por dois ou mais grupos familiares e/ou grupos sociais em um mesmo espaço de tempo em determinado estabelecimento comercial. Exemplo: salas de jogos, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i> , brinquedoteca, saunas, |
| es, praças de alimentaç ão, hotéis e comércios | piscinas, playgrounds e outras de uso comum Para uso destas áreas deverão ser atendidas Normas e Leis Estaduais e Federais, quando da ausência dessas ou necessária sua complementação, vale o contido neste Grupo S. O estabelecimento interessado na utilização de suas áreas sociais e de lazer deverá fazer |

| ••• | que após vistoria emitirá parecer sobre o uso |
|-----|---|
| | da(s) referida(s) área(s). |
| | 4. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> (salas de jogos, |
| | salas de uso comum, salas de TV, salas de |
| | computador, salas de leitura, espaços kids, |
| | academias, saunas, piscinas, playgrounds e outras de uso comum): |
| | 4.1. Orientações Gerais: |
| | 4.1.1 Deverá o estabelecimento informar |
| | do uso por no máximo <u>um grupo</u> |
| | social/familiar. |
| | 4.1.2. Não deverá haver <u>interação entre</u> |
| | pessoas de diferentes grupos |
| | sociais. |
| | 4.1.3. Deverá haver agendamento para |
| | uso. |
| | 4.1.4. Caberá ao estabelecimento |
| | determinar o tempo de uso para |
| | cada grupo, <u>não podendo ser</u> |
| | superior a 2 horas. |
| | 4.1.4.1. Não poderá exceder o |
| | número de 10 pessoas. |
| | 4.1.5. Manter <u>distanciamento social</u> respeitando a distância mínima de |
| | 2,0 metros entre ocupantes de |
| | grupos sociais/familiares. |
| | 4.1.6. Obrigatório uso de máscaras. |
| | 4.1.7. Evitar aglomerações. |
| | 4.1.8. Cadeiras, mesas e |
| | espreguiçadeiras deverão ter |
| | distância mínima de 2,0 uma da |
| | outra. |
| | 4.1.9. <u>Dispensadores de álcool em gel</u> |
| | 70% disponíveis para higienização |
| | das mãos. |
| | 4.1.10. <u>Higienização</u> constante das |
| | instalações, móveis, equipamentos |
| | e outros vetores do Sars CoV- 2/COVID-19 e entre trocas de |
| | usuários das áreas sociais. |
| | 4.1.11. Proibido jogos de carta e/ou de |
| | tabuleiros. |
| | 4.1.12. <u>Tapetes sanitizantes</u> na |
| | entrada/recepção, abastecido com |
| | produtos destinados a este fim, com |
| | ação reconhecida sobre o SARS |
| | CoV-2 e regulamentados pela |
| | ANVISA. |
| | 4.1.13. <u>Ventilação</u> ampla, mantendo |
| | janelas e portas abertas para livre circulação de ar ou utilizando |
| | |
| | renovadores de ar permanentemente. |
| | 4.1.14. <u>Higiene do sistema de ar</u> |
| | condicionado: por empresas com |
| | registro na Vigilância Sanitária do |
| | Município, atender PMOC - Plano |
| | de Manutenção, Operação e |
| | Controle, exigido pela Portaria MS |
| | n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e |
| | Lei Federal 13.589 que Dispõe |
| | sobre a manutenção de instalações |
| | e equipamentos de sistemas de |
| | climatização de ambientes. |
| | estabeleceu a obrigatoriedade do |
| | Plano de Manutenção, Operação e |
| | Controle (PMOC). |



Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 26 -

4.2. Piscinas:

- 4.2.1. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada Dispensadores de álcool em gel 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado.
- 4.2.2. Permitida desde que <u>atendidas</u>
 <u>estritamente as normativas</u>
 <u>constantes do item 4.1 deste</u>
 Grupo S.
- 4.2.3. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes <u>devem fazer uso de máscaras</u>, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina.
- 4.2.4. Fazer uso de <u>chinelos de uso</u> <u>exclusivo</u> para áreas adjacentes à piscina.
- 4.2.5. Toalhas para usuários da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede.
- 4.2.6. Devolução das toalhas das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem.
- 4.2.7. Havendo piscinas cobertas no local, deve-se manter janelas abertas para ventilação.
- 4.2.8. Após o término de cada horário deve ser <u>efetuada a higienização</u> de escadas, baliza e bordas da piscina.
- 4.2.9. <u>Higienização da água e</u> manutenção da piscina deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros.

4.3. Sala de jogos:

- 4.3.1. Permitido desde que <u>atendidas</u> <u>estritamente as normativas</u> <u>constantes do item 4.1</u> deste Grupo S.
- 4.3.2. Obrigatório o uso de <u>máscara</u>.
- 4.3.3. <u>Higienização constante dos equipamentos</u> (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

4.4. Academias

4.4.1. Permitido desde que <u>atendidas</u> <u>estritamente as normativas</u>

- **constantes do item 4.1** deste Grupo S.
- 4.4.2. <u>Atender as normativas constantes do Grupo H</u> Academias.
- **4.4.3.** Utilização mediante agendamento, permitido um grupo familiar por vez.

4.5. Playground-espaço kids

- 4.5.1. Permitido desde que <u>atendidas</u>

 <u>estritamente as normativas</u>

 <u>constantes do item 4.1</u> deste

 Grupo S.
- **4.5.2.** Utilização mediante agendamento, permitido 01 grupo familiar por vez.
- 4.5.3. Obrigatório o uso de máscara.
- 4.5.4. <u>Higienização</u> constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).
- 4.6. Campo de vôlei, futebol, bocha, etc.
 - 4.6.1. Permitido desde que <u>atendidas</u> estritamente <u>as normativas</u> constantes do item 4.1 deste Grupo S.
 - 4.6.2. Utilização mediante agendamento, permitido pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar.
 - 4.6.3. Atender as <u>normativas constantes</u> <u>do Grupo H</u>.
- 4.7. **Sauna** proibido.
- 5. <u>Intensificar a higienização</u> das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 2 horas.

ANEXO II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Deverão ser atendidas Normas e Legislações Estaduais e Federais, quando da ausência destas, vale o contido na tabela a seguir:

| Grupo | Atividades e Serviços | Dias da Semana Permitido | | |
|-------|--|---|--|--|
| A | Hotéis, pousadas e similares | Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor | | |
| В | Supermercados, Mercados | Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor | | |
| С | Bares, Lanchonetes, restaurantes, padarias | Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor e o Decreto Estadual 6294/2020 | | |
| D | Farmácias, Funerárias, serviços de saúde | Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor | | |
| Е | Escolas Públicas e Privadas Escolas Autoescolas Idiomas, Música | Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor | | |





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 27 -

| F | | |
|---------------|---|---|
| Г | Imobiliárias e | Normalmente de 2ª a Domingo |
| | Locações | Observada Legislação |
| G | Bancos, Utilidades, | Específica de cada Setor |
| G G | Construção, | |
| | Armarinhos, Lojas | Normalmente de 2ª a Domingo |
| | de Roupas, | Observada Legislação |
| | Calçados, Artigos | Específica de cada Setor |
| | de Praia e similares | |
| Н | Esportes coletivos, | Normalmente de 2ª a Domingo |
| | Academias, Outros | Observada Legislação |
| | Esportes | Específica de cada Setor |
| | Campeonatos e | Somente serão permitidos se |
| | Torneios | houver um protocolo específico |
| | | perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição |
| | | do pretendido, que somente será |
| | | deferido se observadas todas as |
| | | regras estabelecidas no |
| | | enfrentamento da pandemia, |
| | | sujeitos a interrupção, suspensão |
| | | ou cancelamento, inclusive |
| | | durante a realização |
| | Esportes na areia da | N 1 22 D |
| | Praia e na água das praias | Normalmente de 2ª a Domingo |
| I | Transporte Público | |
| 1 | Individual e | Normalmente de 2ª a Domingo |
| | Coletivo | Observada Legislação |
| | | Específica de cada Setor |
| J | Salões de | |
| | Cabelereiro, | Normalmente de 2ª a Domingo |
| | Barbearias, Clínicas | Observada Legislação |
| | de Estética, Studio | Específica do Setor |
| | de Tatuagem Clínicas Médicas, | |
| | Cillicas Medicas, | |
| | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | Sem horário limite especificado |
| | odontológicas, | Sem horário limite especificado Legislação própria |
| | odontológicas, psicológicas, de | Sem horário limite especificado Legislação própria Incluindo atendimento |
| | odontológicas, | Legislação própria |
| | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias | Legislação própria Incluindo atendimento |
| K | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial |
| K | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates | Legislação própria Incluindo atendimento |
| | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial |
| K | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial |
| | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO |
| | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial |
| | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO |
| | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Normalmente de 2ª a Domingo |
| L | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação |
| L | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor |
| L | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias – Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo |
| L | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Observada Legislação Legislação Legislação Observada Legislação |
| L M | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor |
| L | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias – Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo |
| L M | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação |
| L M | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo |
| L M N O | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube Salgas | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor |
| L M N O | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube Salgas Construção Civil | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor |
| L M N O | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube Salgas Construção Civil | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor |
| L M N O P Q | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube Salgas Construção Civil Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo |
| L M N O P Q R | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube Salgas Construção Civil Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Cinemas | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor |
| L M N O P Q | odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias Casas Noturnas, boates excursões Praias — Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Atividades Religiosas Marinas, Iate Clube Salgas Construção Civil Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) | Legislação própria Incluindo atendimento emergencial PROIBIDO Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor Normalmente de 2ª a Domingo |

ANEXO III - PENALIDADES / PROCEDIMENTOS

As penalidades baseiam-se na infração dos procedimentos citados nas ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODOS OS GRUPOS cidadãs no Anexo I deste Decreto.

| | | Procedimento | Penalidade |
|----|-------------|------------------|--------------------------------|
| | | Infracionado | |
| | | 1, 4, 5, 10, 16, | Leve R\$ 500,0 |
| | | 2, 7, 11, | Grave R\$ 1.000,00 |
| | | 6, 8, 9, 12, 14, | Gravíssimo, |
| | | 15, 18, 20, 21, | penalidades: |
| 1. | ORIENTAÇÕES | 22 e 23. | Necessário |
| | PŖIMÁRIAS | | adequação |
| | BÁSICAS A | | imediata, e/ou |
| | TODOS OS | | |
| | GRUPOS | | Interdição do |
| | | | estabelecimento |
| | | | até a |
| | | | adequação, e/ou |
| | | | • Multa de R\$ |
| | | | |
| | | | 2.000,00 e/ou |
| | | | Cassação do Alvará de |
| | | | Funcionamento |
| | | | e da Licença |
| | | | Sanitária. |
| | | | Samana. |

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| Eu, | | | | | | , |
|------------------------|---------------|---------|------------|---------|---------|------|
| nacionalidade | | , p | ortador(a) | do | RG | n° |
| | , | inscrit | o(a) no | CPF | sob o | n° |
| | | , | na | scido | | em |
| / | residente | a | (Rua, | Av, | Pra | ça., |
|) | | | | | | , |
| Bairro: | | | | | | , |
| Na Cidade | /Estad | o de | | | | |
| DECLARO estar er | n pleno estad | o de s | aúde não | aprese | ntando | nos |
| últimos 14 dias sinto | mas relaciona | dos à C | OVID-19 | e não | ter man | tido |
| contato com pessoas | s com sintom | as grip | ais ou ou | tros si | ntomas | que |
| possam ser relacion | ados à COV | ID-19. | Ciente de | os con | diciona | ntes |
| legais, dato e assino. | Data: Assina | tura: | | | | |

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.
- 2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA do Município interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.
- a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.
- 3. A expedição de multa poderá ser acumulativa e concomitante a interdição e ser classificada em:

| 1. | Leve R\$ 500,0 |
|----|--------------------------|
| 2. | Grave R\$ 1.000,00 |
| 3. | Gravíssimo, penalidades: |





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 28 -

- Necessário adequação imediata, e/ou ...
- \bullet Interdição do estabelecimento até a adequação, e/ou ...
- Multa de R\$ 2.000,00 e/ou ...

Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.

- a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de duas ou mais Normas.
- b. Em outra inspeção, caso constatado reincidência poderá o valor ser majorado duplicando o valor, a cada reincidência.
- 4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA do Município, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA do Município agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
- a. Estando o estabelecimento adequado, a VISA do Município emitirá Auto de Desinterdição.
- b. Poderá a VISA do Município, encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.
- 5. Em caso de 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.
- 6. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais, porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.
- 7. Quando da suspensão da atividade, o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA do Município.
- **8.** Alunos e professores ou treinadores **poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
- 9. **Os condôminos, clientes e/ou hóspedes poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.
- 10. Deverão os técnicos da VISA, no ato de sua inspeção, avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e** DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002) e a legislação municipal.
- 11. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade.
- O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades sanitárias, civis e criminais previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.

DECRETO Nº 23.606

Data: 7 de dezembro de 2.020

Súmula: Aplica a pena de demissão à servidora SOLANGE AVILA GOUVEIA.

O Prefeito de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, autos nº 20334/17, DECRETA:

Art. 1º A aplicação da pena de DEMISSÃO à servidora SOLANGE AVILA GOUVEIA, matrícula funcional no 4.898, com fulcro nos artigos 211, II, da Lei Municipal nº 777/97, em consonância com o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de dezembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.607

Data: 7 de dezembro de 2.020

Súmula: Exonera, a pedido, JANAINA ALVES DO NASCIMENTO SILVA, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica do Controle de Edificações, Símbolo CC-04.

O Prefeito de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 16452/20, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, JANAINA ALVES DO NASCIMENTO SILVA, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica do Controle de Edificações, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de dezembro de 2.020, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de dezembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.608

Data: 7 de dezembro de 2.020

Súmula: Altera transitoriamente o Regulamento do Mercado Municipal "João Batista de Miranda", a fim de resguardar o erário municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, considerando,

Que a Lei Municipal 967/2000, em seu artigo 1°, autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar concessão de direito real de uso dos espaços do Mercado Municipal "João Batista de Miranda"; Que os artigos 2° e 3° da Lei Municipal nº 967/2000 foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1469563-5;

Que o Decreto nº 22.117, de 22 de maio de 2018, em conformidade com o que dispôs a ADIn nº 1469563-5, alterou o regulamento do Mercado Municipal, elencando que a utilização privativa dos boxes por terceiros deveria ser por meio de contrato de concessão de uso oneroso, intransferível e por prazo determinado de 10 (dez) anos, contrato que deve ser precedido de lei e de concorrência pública;

Que os espaços licitados e áreas comuns internas do Mercado Municipal não poderão ser alugadas, emprestadas, cedidas ou utilizadas por terceiros não concessionários, salvo autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

Que o Município notificou os atuais ocupantes do Mercado Municipal para desocuparem os espaços a fim de que fosse realizado o devido procedimento licitatório, de ampla concorrência;

Que tais os ocupantes promoveram demandas judiciais para discutir a ordem de desocupação;

Que houve deferimentos liminares para suspensão da ordem de desocupação e do procedimento licitatório;

Que muitas dessas liminares foram cassadas, mas algumas ainda permanecem integras e as respectivas ações estão em trâmite;

Que pela não realização do procedimento licitatório, diversas normas dispostas no regulamento de ocupação e uso do Mercado Municipal, anexo I do Decreto 22.117/2018, não têm como ser aplicadas;

Que existe grande inadimplência dos atuais ocupantes do Mercado Municipal, em relação aos próprios custos da atividade que exercem ali, como água e luz, onerando os cofres públicos;

Que há a necessidade de uma regulamentação efetiva e transitória até que ocorra a apreciação final das demandas judiciais, DECRETA:

Art. 1°. Os ocupantes do Mercado Municipal João Batista de Miranda, que permanecem exercendo suas atividades comerciais no local deverão continuar a realizar o pagamento da taxa condominial, na





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 29 -

proporção de sua parte (área útil), que serve para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns internas do Mercado Municipal;

§ 1º Os ocupantes não poderão eximir-se do pagamento das despesas condominiais;

 $\S~2^{\circ}$ A contribuição condominial, até que seja firmado o contrato de concessão de uso, após o término do devido procedimento licitatório, deverá ser paga perante a Administração Municipal, que é quem atualmente está administrando as contas do Mercado e realizando o pagamento das despesas do condomínio, eis que não houve a realização da respectiva convenção;

Art. 2°. Em caso de não pagamento das contribuições condominiais, as sanções a serem aplicadas são:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – Ajuizamento de ação judicial para cobrança dos valores devidos. Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos seus efeitos até que deixe de estar sub judice a ocupação do Mercado Municipal "João Batista de Miranda".

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de dezembro de 2.020. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.609

Data: 7 de dezembro de 2.020

Súmula: Exonera, ANIBAL DE SOUZA BERALDI NETO do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica da Junta do Serviço Militar, Símbolo

O Prefeito de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado, ANIBAL DE SOUZA BERALDI NETO do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica da Junta do Serviço Militar, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 8 de dezembro de 2.020, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de dezembro de 2.020. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.610

Data: 7 de dezembro de 2.020

Súmula: Exonera, RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, do Cargo de Diretor Executivo de Coordenação da Merenda Escolar, Símbolo CC-03.

O Prefeito de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1° Fica exonerada, RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, do Cargo de Diretor Executivo de Coordenação da Merenda Escolar, Símbolo

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagidos a 24 de novembro de 2.020, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de dezembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.611

Data: 7 de dezembro de 2.020

Súmula: Nomeia LUIZ FERNANDO BUDAL para exercer o cargo de Diretor Executivo de Coordenação da Merenda Escolar, Símbolo CC-03 e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 22.859/19 que o nomeou para o cargo de Cargo de Diretor Executivo de Assuntos do Poder Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado LUIZ FERNANDO BUDAL, portador do RG nº 3.132.530/PR, e do CPF/MF nº 047.748.629-08, para exercer o cargo de Diretor Executivo de Coordenação da Merenda Escolar, Símbolo CC-03 e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 22.859/19 que o nomeou para o cargo de Cargo de Diretor Executivo de Assuntos do Poder Executivo, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 24 de novembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de dezembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.612

Data: 7 de dezembro de 2.020

Súmula: Nomeia LYNCON CHAVES SCHATZMANN para o cargo de Diretor Executivo de Assuntos do Poder Executivo, Símbolo CC-

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1° Fica nomeado LYNCON CHAVES SCHATZMANN, portador do RG nº 8.796.569-4/PR, e do CPF/MF nº 053.772.689-62, para o cargo de Diretor Executivo de Assuntos do Poder Executivo, Símbolo CC-03, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 24 de novembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de dezembro de 2.020. **ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

PORTARIAS

Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 12.504

Data: 1º de outubro de 2.020.

Súmula: Designa membros para compor o Comitê de Credenciamento, seleção e de análise dos Projetos e Propostas - Lei Aldir Blanc.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com a finalidade de atender a Lei Federal nº 14.017/2020, e ainda o contido no protocolo nº 12612/20, RESOLVE: Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê de Análise dos Projetos e Propostas para atender a Lei Aldir Blanc, os seguintes membros:

Maria do Rocio Braga Bevervanso

RG nº 1.197.443-0 e CPF nº 764.035.139-15

Débura Aquino de Carvalho

RG nº 4.216.457-8 e CPF nº 503.726.299-20

Marcia Cristina Kawashima dos Santos

RG n° 5.932.176-5 e CPF n° 835.720.409-06

João Maria Ribeiro dos Santos

RG nº 5.319.962-3 e CPF nº 286.451.382-04

Renato Jose Prigoli

RG n° 8.379.994-3 e CPF n° 051.596.829-37

Heros Gil Fanini Antonio

RG nº 3.981.885-0 e CPF nº 014.839.069-22

Gabriel Francisco Gonçalves Tomazoni





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 30 -

RG nº 13.200.918-0 e CPF nº 111.344.019-81

Parágrafo Único. Fica designada a servidora Tania Malinoski Bartolome, Técnica Administrativa, gestora de Convênios junto à Plataforma Mais Brasil, para acompanhar o referido.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.611

Data: 7 de dezembro de 2.020.

Súmula: Determina instauração de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo autos nº 14405/2020 (Processo Tipo Geral).

O Prefeito de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Determinar Comissão Permanente de Sindicância a abertura de uma Sindicância, visando apurar se houve irregularidades funcionais nos fatos narrados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1157/2020 e demais documentos que instruem o protocolo administrativo autos nº 14405/2020 (Processo Tipo Geral). Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para o término dos trabalhos.

Art. 3º Ultimada a sindicância, deverá ser remetido um relatório ao Gabinete do Prefeito, indicando se os fatos narrados são irregulares ou não.

Art. 4º Caso os fatos sejam considerados irregulares, o relatório deverá indicar quais os dispositivos legais em tese foram violados, para que seja determinada a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art.5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de dezembro de 2.020. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.612

Data: 7 de dezembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor RENATO BORBA CARNEIRO JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 13386/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 4 de novembro de 2.020 à 2 de fevereiro de 2.021, ao servidor RENATO BORBA CARNEIRO JUNIOR, ocupante do cargo de Supervisor de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 13386, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 14/Abril/2010 à 13/Abril/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de dezembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.613

Data: 7 de dezembro de 2.020.

Súmula: Determina instauração de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo autos nº 16174/2020.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Determinar que seja instaurada Comissão de Sindicância Especial para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 16174/2020, com conduta atribuída ao servidor sob nº de matrícula 65921.

Art.2º A sindicância terá procedimento sumário, nos termos da cláusula 11ª do Contrato Temporário firmado entre o Município e o servidor mencionado, e será composta pelos seguintes servidores públicos:

Maricel Auer - RG 3981571-0

Regina Campos Lima Sartori – RG 1246327-8

André Alves Pereira - RG 8104664-6

Carla Vieira Schuster Pinto – OAB/PR 46409: Representante da Procuradoria Geral

Art.3º Ultimada a sindicância, deverá ser remetido um relatório ao Gabinete do Prefeito, indicando se os fatos apontados na denúncia são irregulares ou não.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de dezembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.614

Data: 8 de dezembro de 2.020.

Súmula: Designa servidores para compor comissão especial de análise e elaboração de proposta de medidas compensatórias e/ou mitigatórias nos Autos de Processo sob nº 50284/2019.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão prolatada nos Autos de Processo sob nº 50284/2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão Especial de Análise e Elaboração de Proposta de Medidas Compensatórias e/ou Mitigatórias nos Autos de Processo sob nº 50284/2019:

Anderson Marlon Grasel – Engenheiro Ambiental – ocupante do cargo de Analista Ambiental junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Matricula funcional nº 62501

Sergio Luiz Sidor – Engenheiro Civil – ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior junto à Secretaria Municipal do Urbanismo;

Matricula funcional nº 11401

Carlos Danilo Machado de Souza – Advogado – ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria Municipal do Urbanismo;

Matricula funcional nº 69101

Caroline Missio – Advogada – ocupante do cargo de Assessora Plena da Procuradoria Geral do Município;

Matricula funcional nº 65231

Joelson Correa Travassos – Gestor Público – ocupante do cargo de Controlador Interno do Município.

Matricula funcional nº 58781

Art. 2º Os servidores designados terão o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de dezembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 31 -

LICITAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR. CONTRATADA: TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS

METÁLICAS EIRELI

CNPJ nº 18.778.775/0001-58

ENDEREÇO: Rua Cento e Vinte e Quatro, nº 360, Sala. 01, Bairro São Cristovão, Frederico Westphalen/RS.

01° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019 - PMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 215/2020 - PMG PROCESSO DE DISPENSA Nº 041/2020 - PMG

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n° 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR Contratada: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS

NECESSITADOS CNPJ nº 78.177.763/0001-08

ENDEREÇO: Rua José Gomes, nº 782, Centro, Paranaguá, Estado do

Paraná

Objeto: Contratação emergencial de serviço de acolhimento institucional para idoso para atender a Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, conforme especificação abaixo:

| Ite | Especificação | Unidad | Quant | Valor | Valor |
|-----|---------------|--------|-------|---------|----------|
| m | | e | | Máx. | Máx. |
| | | | | Unit. | Total. |
| | | | | (R\$) | (R\$) |
| 01 | HOSPEDAGE | MÊS | 06 | 3.500,0 | 21.000,0 |
| | M DE LONGA | | | 0 | 0 |
| | DURAÇÃO | | | | |

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por

conta das seguintes despesas orçamentárias:

07.004.08.241.0010.2.032.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). Guaratuba, 25 de novembro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº24 /2020 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2019 referente aos Recursos do Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – BL IGD SUAS/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de

11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social;
- -A Lei Federal n.º 12.435/2012, SUAS Sistema Único de Assistência Social que altera Lei Federal nº 8.742/93.
- O Ofício Nº 417/2020 SMBEPS, que encaminhou as Documentações referentes a prestação de contas do Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social BL IGD SUAS dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, ano de 2019.
- A reunião extraordinária realizada em 02/12/2020, na qual fora apreciada pela Plenária os documentos referentes à Prestação de Contas do Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – BL IGD SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – BL IGD SUAS/2019.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Guaratuba, 02 de dezembro de 2020.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 25 /2020 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2019 referente aos Recursos do Cofinanciamento Federal para o Benefício de Prestação Continuada – BPC/Escola.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social;
- -A Lei Federal n.º 12.435/2012, SUAS Sistema Único de Assistência Social que altera Lei Federal nº 8.742/93.
- O Ofício Nº 431/2020 SMBEPS, que encaminhou as Documentações referentes a prestação de contas do BPC/Escola ano
- A reunião extraordinária realizada em 02/12/2020, na qual fora apreciada pela Plenária os documentos referentes à Prestação de Contas do BPC/Escola 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do BPC/Escola ano de 2019, com saldo em conta corrente em 31/12/2019 de R\$ 2.638,90 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Guaratuba, 02 de dezembro de 2020.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº26 /2020 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2019 referente aos Recursos do Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Bloco da Protecão Social Básica- PSB/FNAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO





Atos do Poder Executivo

Edição nº 731

Data: 8 de dezembro de 2.020

Página - 32 -

- A Constituição Federal de 1988:
- A Lei Federal nº 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social;
- -A Lei Federal n.º 12.435/2012, SUAS Sistema Único de Assistência Social que altera Lei Federal nº 8.742/93.
- O Ofício Nº 430/2020 SMBEPS, que encaminhou as Documentações referentes a prestação de contas do Bloco da Proteção Social Básica BL PSB/FNAS dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, ano de 2019.
- A Portaria Nº 1.324 de 27 de março de 2018, Ministério do Desenvolvimento Social. Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério do Desenvolvimento Social aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios FPM no exercício de 2018. Que repassou ao município de Guaratuba-PR o valor de R\$ 97.030,36 que foi alocado para o Bloco da Proteção Básica.
- A reunião extraordinária realizada em 02/12/2020, na qual fora apreciada pela Plenária os documentos referentes à Prestação de Contas do Bloco da Proteção Social Especial- BL PSE/FNAS 2019. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas do Bloco da Proteção Social Básica-BL PSB/FNAS do ano de 2019. O CMAS em plenária analisou as documentações apresentadas e aprovou parcialmente a prestação de contas, identificando que das despesas do Bloco no valor de R\$ 221.155,06, o valor de R\$ 62.398,00, não são de competência da política de assistência social, bem como, não são possíveis adquirir com os recursos do cofinanciamento. O CMAS encaminhou o Ofício Nº 13/2020 para a Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, detalhando as notas fiscais que contém os itens não aprovados, bem como, solicitando que valor de R\$ 62.398,00 deverá ser devolvido ao FNAS conforme orientações daquele órgão e apresentado ao CMAS o comprovante de devolução. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Guaratuba, 02 de dezembro de 2020.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº27 /2020 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2019 referente aos Recursos do Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Bloco da Proteção Social Especial- PSE/FNAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social;
- -A Lei Federal n.º 12.435/2012, SUAS Sistema Único de Assistência Social que altera Lei Federal nº 8.742/93.
- O Ofício Nº 429/2020 SMBEPS, que encaminhou as Documentações referentes a prestação de contas do Bloco da Proteção Social Especial dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, ano de 2019.
- A reunião extraordinária realizada em 02/12/2020, na qual fora apreciada pela Plenária os documentos referentes à Prestação de Contas do Bloco da Proteção Social Especial- BL PSE/FNAS 2019.

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Bloco da Proteção Social Especial- BL PSE/FNAS do ano de 2019.

 $\stackrel{-}{\mathrm{Art}}$, 2° - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Guaratuba, 02 de dezembro de 2020.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias - Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati - Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária da Cultura e do Turismo

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro (41) 3472-8500

http://portal.guaratuba.pr.gov.br

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

